



BOLETIM

DELEGAÇÃO DE SANTARÉM E CONSELHO DISTRITAL DE ÉVORA

ANO VII - N. 21 | MAI. AGO. / SET. DEZ. 2008
NÚMERO DUPLO

NESTE BOLETIM

60 Anos Declaração Universal dos Direitos Humanos	-
Editorial	1
Carta do Director	2
Associação Forense de Santarém	3
Declaração Universal dos Direitos Humanos	5
Recortes de Imprensa	8
Comemorações do Dia do Advogado em Portalegre	10
A Justiça das Questões ou as Questões da Justiça	12
Humor Jurídico	14
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia ...	15
Acórdão do C. de Deontologia de Évora	19
APMJ Alterações ao Regime Jurídico do Divórcio	21
Prémio Sharjah da Unesco	26
Saúde e Direitos Humanos	27
À Vossa Atenção	31
Humor Jurídico	32
As Insónias do Poder	33
As Nossas Referências	35
Pela Abolição do Casamento Civil	36
IIº Torneio da Justiça Agrup. Delegações Santiago Cacém	38
A Crise do C.D.E.	39
Receitas Tradicionais	40



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

O NOVO DIVÓRCIO



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

CONFERÊNCIA

60 ANOS
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

9 DE DEZEMBRO DE 2008 - 16.30 HORAS
Auditório do Instituto Português da Juventude em Santarém

ORADORES

Dr. António Arnaut
Advogado em Coimbra

Dr. José Augusto Rocha
Advogado e Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados

Prof. Mário Nogueira
Presidente da Fenprof

Dr. Mouraz Lopes, Magistrado
Dr. Paulo Marrecas Ferreira, Gabinete de Documentação e Direito Comparado
Dra. Helena Lemos Pinto, Juiz do T.E.P. de Lisboa
Associação Forense de Santarém

TEMA

OS DIREITOS HUMANOS
na

JUSTIÇA
SAÚDE
EDUCAÇÃO



Conferência organizada pelo Agrupamento de Delegações de Santarém da Ordem dos Advogados
em colaboração com a Associação Forense de Santarém





DO CASAMENTO E DO DIVÓRCIO

A. Bispo Chambel | Membro do Agrupamento de Delegações de Abrantes



O casamento é o contrato celebrado entre duas pessoas de sexo diferente que pretendem constituir família mediante uma plena comunhão de vida, nos termos da Lei civil portuguesa.

O casamento baseia-se na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges e a direcção da família pertence a ambos os cônjuges, que devem acordar sobre a orientação da vida em comum tendo em conta o bem da família e os interesses de um e outro. Os cônjuges estão reciprocamente vinculados pelos deveres de respeito, fidelidade, coabitação, cooperação e assistência.

Dúvidas não subsistem que estamos em presença de um contrato especial celebrado entre as partes. Especial, porque é resultado do encontro de vontades de um homem e de uma mulher que querem partilhar a vida um do outro e um com o outro. E tal partilha de vida é feita numa comunhão total de afectos, na verdade e em clima de tolerância entre os cônjuges. Especial, porque assenta no cumprimento dos deveres conjugais e no exercício dos direitos de cada um em condições de igualdade. É esta a marca distintiva relativamente a qualquer outra relação entre um homem e uma mulher, pela dimensão ética de responsabilidade subjacente aos direitos e deveres dos cônjuges.

Contrair casamento é uma opção de vida, determinada em liberdade por um homem e uma mulher, conscientes da mudança que isso representa para cada um deles. O casamento é um projecto de vida. A dois, ou a mais. Conforme

a escolha e a decisão comum. Pois que a razão do casamento não é a procriação. É amor. É carinho. É amparo. É dar tudo o que se tem e receber tudo quanto se precisa. É viver em família, da família e para a família.

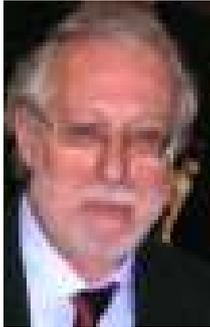
Quando assim não seja, objectivamente, não há comunhão plena de vida, ou seja, não pode haver, mais, casamento havendo subjugação, violência, temor, dependência ou desprezo entre os cônjuges ou em família. E, ainda assim, pessoas e instituições da sociedade portuguesa no século XXI admitem a hipocrisia da manutenção desse casamento ou exigem a prova da culpa na violação dos deveres conjugais para que um Tribunal possa decretar o fim do casamento. Comédia trágica ou tragicomédia?

O Parlamento da Republica Portuguesa acabou de votar, e aprovar por ampla maioria dos representantes do povo, Lei que acaba com o conceito de divórcio litigioso, abandona a exigência de prova de violação culposa dos deveres conjugais e institui o conceito de divórcio a pedido de um dos cônjuges, em casos de ruptura manifesta da vida conjugal, alargando o leque das causas objectivas de divórcio. Portugal entrou, assim, na senda da modernidade no direito da família e assumiu-se como um entre iguais dos seus parceiros da União Europeia.

CARTA DO DIRECTOR



CRISE



Madeira Lopes | Director do Boletim

Estamos em crise. E a crise é geral, melhor dizendo, é global. Isto é: as várias pequenas crises espalhadas aqui e ali, face à moda da globalização, impuseram que houvesse uma crise geral.

Ao contrário do que o estimado leitor possa pensar esta carta não é de pessimismo e de desalento. É de optimismo e de esperança - que deve ser a última coisa a perder...

Mas o que deve preocupar-nos não é a crise dos bancos, nem sequer a crise dos que não conseguem pagar aos bancos.

O que deve fazer-nos parar para pensar é a globalização da crise dos valores, do respeito, da ética, da deontologia...

Não somos uma "classe à parte". Inseridos na sociedade em geral acompanhamos, quer à guitarra quer à viola, os outros sectores. A divina providência da multiplicação dos pães, deveria ter-se ficado por aí, não multiplicando, por exemplo, as crises...

O presente número deste Boletim é duplo. Não por ter o dobro das páginas, como alguns bem intencionados pudessem pensar, mas por abranger dois quadrimestres. A crise também já nos tocou...

A entrega na tipografia teve de esperar por luz verde...

Mas a Comissão do Boletim não está em crise, nem os seus dedicados e valiosos colaboradores: estamos todos optimistas e esperançados que a crise que nos rodeia se ultrapasse rapidamente.

Saudação especial merece a permanência reforçada da Associação Forense de Santarém, com a estreia do seu novo Presidente, Procurador Francisco Guerra e a manutenção do anterior Presidente, Juiz Desembargador Manuel José Aguiar Pereira, ilustres magistrados, prova provada que os advogados reconhecem e respeitam a classe onde se integram, como honrosos parceiros do mesmo barco onde se encontram os que lutam por uma Justiça digna.

Abraço fraterno também para o nosso colega, Valério Bexiga, brilhante causídico do foro e da Vida, primeiro Presidente do Conselho Distrital de Faro, presente também neste Boletim, aberto com sempre esteve à participação a nível nacional de molde a valorizar este projecto.

Neste número assinala-se também a passagem dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estranhando-se que as forças não ocultadas, mas de cara descoberta, teimem em retirar direitos há muito conquistados, contrariando o processo normal e natural da progressiva melhoria democrática participativa a todos os níveis.

Não sendo uma revista tipo "Modas e Bordados", saudam-se todas as demais colaborações neste número, que espelha o espírito de que nos devemos orgulhar: liberdade de intervenção, sem ajoelamentos ao poder.



BOLETIM

DELEGAÇÃO DE SANTARÉM
E
CONSELHO DISTRITAL DE ÉVORA

Agrupamentos de Delegações de
Abrantes, Beja, Évora, Portalegre, Santarém,
Santiago do Cacém e Setúbal

Propriedade
Delegação de Santarém da
Ordem dos Advogados

Av. António dos Santos, nº 5, 1º Esq.
2000-074 Santarém
Telf.: 243 321 520/1
Fax.: 243 321 522
E-mail: santarem@del.oa.pt

Director
Madeira Lopes

Conselho Editorial
A. Bispo Chambel, A. Pereira Gomes,
Ana Martinho do Rosário, Filipe Purificação Dionísio,
João Mouzaco Godinho, João Ribeiro Correia,
Maria da Graça Rodrigues, Tiago Falcão e Silva

Direcção Executiva
A. Pereira Gomes, Ana Martinho do Rosário,
Filipe Purificação Dionísio, Ivone Pita Soares,
José Francisco Faustino

Colaboram neste Número

Carlos D'Almeida, Francisco Guerra, Luísa Barbosa,
Manuel José Aguiar Pereira (Juiz Desembargador),
Miguel Borghezán, Rodolfo Hans Geller,
Santana-Maia Leonardo, Valério Bexiga

Revista Quadrimestral
Nº 21
Maio - Agosto / Setembro - Dezembro
Número Duplo

Composição Gráfica
Dulce Vicente

Impressão Gráfica
Garrido Artes Gráficas

Tiragem
1700 Exemplares

Capa
Foto de Nuno Antunes

Depósito Legal
183189/02



ASSOCIAÇÃO FORENSE DE SANTARÉM



CRIMINALIDADE E PRISÃO PREVENTIVA



Francisco Guerra | Presidente da Associação Forense de Santarém

Como é sabido, antes da entrada em vigor da actual Constituição da República, o Código de Processo Penal permitia a prisão preventiva mesmo em situações em que a pena aplicável não era “*prisão maior*”, isto é, superior a dois anos.

Com a entrada em vigor da Constituição de 1976 tal situação alterou-se e a prisão preventiva deixou de ser possível nessas circunstâncias.

Levantou-se, então, um coro geral de protestos porque os arguidos eram presos e o *juiz soltava-os ainda antes do polícia ter saído do tribunal*. E o alarido foi tanto, sobretudo por parte da dita *comunicação social*, que o ministro da Justiça o conhecido criminalista de Coimbra, Professor Eduardo Correia resolveu ordenar ao Ministério Público que recorresse sempre que o juiz não ordenasse a prisão preventiva naquelas circunstâncias. Se bem me recordo, foi esta a única vez, pelo menos após o 25 de Abril, que um ministro da Justiça deu uma ordem directa, ainda que através da Procuradoria-Geral da República, ao Ministério Público.

A ordem foi, natural mas relutantemente, acatada pelo MP. Porém, o resultado foi desastroso: suponho que não houve um único acórdão a dar razão ao MP recorrente, isto é, ao ministro. Passado pouco tempo caiu o ministro e a circular que transmitira o seu despacho acabou por ser revogada... A criminalidade *entrou na normalidade* e nunca mais se questionou a bondade da disposição constitucional. Vem este apontamento histórico a propósito da actual onda de violência.

Em virtude da entrada em vigor das alterações ao Código de Processo Penal no ano passado, em que o limite da pena aplicável para ser possível a prisão preventiva passou dos três para os cinco anos, retomou a chamada *comunicação social* o alarido que fizera ouvir naquela ocasião. E também desta vez acolitada pelos *teóricos* e *iluminados* do costume. Só falta dizer e alguns fazem-no nas entrelinhas que foi aquela alteração a causa *única* do aumento exponencial da criminalidade.

É verdade que um certo *facilitismo* ou algum *laxismo* na repressão criminal podem induzir a ideia de que o crime, pelo menos o chamado *pequeno*, compensa.

Não nos parece, porém, que seja consequência daquela lei o aumento que se tem verificado sobretudo na criminalidade mais grave. Para esta continua a ser possível a prisão preventiva.

Há, pois, que indagar quais são os verdadeiros motivos que levam a esse aumento. E em nosso entender esses não são de origem legal mas antes sociológicos.

Numa sociedade democrática, se bem que possam de alguma forma condicionar, não são as leis que regulam a sociedade, mas é esta que tem que criar leis que tentem corrigir os desvios à democracia, isto é, ao respeito dos direitos de todos os cidadãos, entre os quais se encontra o direito à segurança mas também o direito à liberdade.

Pelo que, se a lei não obedece a esses parâmetros, mude-se a lei; caso contrário assumam os poderes públicos o dever de a implementar correctamente. Sobretudo que tentem esses poderes encontrar quais as verdadeiras causas do aumento da criminalidade e corrigi-las.

Se assim acontecer, a criminalidade entrará novamente *na normalidade* até que se verifique uma nova alteração *impensada* da lei!

Alterações legislativas

Como já vem sendo hábito, para não fugir à regra, também neste ano os legisladores aproveitaram o (curto) período de férias para proceder a alterações significativas nalgumas das leis mais importantes para quem trabalha nos tribunais ou com os tribunais.

Aqui vai uma pequena resenha:

Tribunais

DECRETO-LEI 153/2008 - 6-Ago-2008 - Altera, no âmbito do Plano de Acção para o *Descongestionamento dos Tribunais*, o Regime Aplicável aos Processos de Indemnização por *Acidente de Viação*, bem como, o Regime de Acesso às

Pensões por Morte nos casos em que se verificam condições análogas às dos cônjuges.

(*Novo mapa judiciário*) Lei 52/2008 - 28-Ago-2008 - Aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, e em consequência revoga a anterior lei, bem como respectiva regulamentação. Introduce, ainda, alterações e revogações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, ao Estatuto do Ministério Público, ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, ao Código da Propriedade Industrial e ao Regime Jurídico da Concorrência e demais legislação conexa.

P 874/2008 - 14-Ago-2008 - Fixa os quadros dos magistrados e dos funcionários dos Tribunais Administrativos e Fiscais. Declara, ainda, a instalação do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, bem como a instalação de diversos Juízos Liquidatários.

Segurança privada

Lei 38/2008 - 8-Ago-2008 - Introduce alterações à regulamentação do exercício da actividade de segurança privada no sentido de clarificar o licenciamento da actividade bem como o regime contra-ordenacional aplicável.

Tributário

Lei 40/2008 - 11-Ago-2008 - Proceda à reposição do regime jurídico da *caducidade das garantias* prestadas em processo tributário aditando disposição legal ao Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Grandes Opções do Plano

Lei 41/2008 - 13-Ago-2008 - Aprova as Grandes Opções do Plano para 2009.

Ordem dos Advogados

DELIBERAÇÃO 2280/2008 - 19-Ago-2008 - Introduce alterações ao Regulamento Nacional de Estágio.

Reserva Ecológica Nacional

DECRETO-LEI 166/2008 - 22-Ago-2008 - Estabelece o novo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Segurança interna

Lei 53/2008 - 29-Ago-2008 - Aprova a Lei de Segurança Interna procedendo à revogação da anterior lei, bem como demais diplomas conexos.

CEJ

P 965/2008 - Aprova os Estatutos do Centro de Estudos Judiciários (CEJ).

Custas (*Nota: com excepção de parte de 2 artigos, o Regulamento só entra em vigor em 2009. Duas alterações em dias seguidos!*)

Lei 43/2008 - 27-Ago-2008 - Introduce alterações ao Regulamento das Custas Processuais.

DECRETO-LEI 181/2008 - 28-Ago-2008 - Introduce alterações ao Decreto-Lei nº 34/2008, de 26 de Fevereiro, que aprovou o Regulamento das Custas Processuais, que revogou do Código das Custas Judiciais, e alterou o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Código do Registo Comercial, o Código do Registo Civil, o Decreto-Lei nº 269/98, de 28 de Agosto, entre outros. As alterações agora aprovadas têm vista, designadamente, alterar a data de entrada em vigor do referido Decreto-Lei 34/2008, para 5 de Janeiro de 2009, salvo as excepções nele previstas.

Investigação criminal

Lei 49/2008 - 27-Ago-2008 - Aprova a nova Lei de Organização da Investigação Criminal.

Jurisprudência

Acórdão do S.T.J. nº 7/2008, de 25 de Junho (P. 4449/2007) - 25-Jun-2008 - Fixa jurisprudência no sentido de considerar nula a sentença que condene o arguido na *pena acessória de proibição de conduzir*, sempre que a respectiva aplicação não esteja prevista na acusação e que a alteração da qualificação jurídica dos factos daí resultante não lhe seja comunicada.

Acórdão do Trib. Const. nº 311/2008, de 30 de Maio (P. 753/2007) - 30-Mai-2008 - Aprecia e julga inconstitucional norma do Código de Processo Civil, quando interpretada no sentido de considerar que a excepção dilatória de violação de *convenção de arbitragem*, é oponível à parte, que por se encontrar em situação superveniente de insuficiência económica, objecto do próprio litígio, opta pelo recurso aos tribunais judiciais.

Acórdão do S.T.J. nº 8/2008, de 25-06-2008 (P. 1008/2007) - 25-Jun-2008 - Fixa jurisprudência no que se refere à manutenção em vigor do disposto no Decreto-Lei nº 15/93, de 22 de Janeiro, relativamente ao *consumo de drogas*, não só nos casos de cultivo, bem como, nos casos de aquisição ou detenção de plantas, substâncias ou preparações em quantidade superior à necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias.

Acórdão do Trib. Const. nº 375/2008 de 9 de Julho (P. 200/2008) - 9-Jul-2008 - Aprecia e decide pela inconstitucionalidade do entendimento dado a norma do Código das Custas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 224-A/96, de 26 de Novembro, segundo a qual, no caso de *transacção judicialmente homologada*, recai sobre o autor, que já efectuou o pagamento integral da taxa de justiça a seu cargo, a obrigatoriedade de suportar o pagamento de metade das custas remanescentes.





DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

“

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

”

Remonta ao Código de Hamurabi a preocupação em impor a Justiça para impedir o poderoso de fazer mal ao fraco, sendo apontado como um dos primeiros textos sobre os Direitos Humanos.

No entanto, a Europa reivindica os primeiros esforços para fixar em textos jurídicos os Direitos Humanos.

A Comissão de Direitos do Homem das Nações Unidas recebeu o encargo de elaborar uma “**Carta Internacional de Direitos do Homem**”, sendo sobre este texto que a Assembleia-Geral das Nações Unidas, na sua 183ª Sessão, realizada em Paris, em 10 de Dezembro de 1948, aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, por 48 votos a favor, nenhum contra e 8 abstenções.

Em Portugal só após a revolução do 25 de Abril, mais concretamente na Constituição da República Portuguesa de 1976, no seu art. 16º se impôs que os preceitos constitucionais e legais relativos aos Direitos Fundamentais deviam ser interpretados e integrados de harmonia com aquela Declaração.

A publicação em Diário da República do texto oficial português da Declaração que passa esta ano o 60º Aniversário, só viria a ocorrer em 9 de Março de 1978.

Não basta, porém, existir acolhimento na nossa Ordem Jurídica da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nem que a nossa C.R.P. e demais legislação reconheçam os normais direitos, liberdade e garantias dos cidadãos.

O mais valioso, no concreto, é que exista a preocupação por parte do Poder de, ao invés de retroceder relativamente aos progressos já verificados nos últimos anos, continue a alargar os Direitos Humanos a todos os sectores sociais, designadamente os mais carenciados.

Em Portugal, nos últimos anos, para além de outras áreas também importantes, ressaltam estagnações ou mesmo recuos importantes, no âmbito da **Justiça, da Saúde e do Ensino.**

Por isso, é da maior oportunidade a **iniciativa do Agrupamento de Santarém da O.A. em colaboração com a Associação Forense de Santarém em promover uma Sessão no dia 9 de Dezembro**, precisamente na véspera do aniversário da deliberação em Paris, comemorativa dessa data, visando chamar a atenção para actualidade concreta portuguesa.

M.L.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;
Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem;
Considerando que é essencial a protecção dos direitos do homem através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;
Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;
Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;
Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais;
Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A ASSEMBLEIA-GERAL

Proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

ARTIGO 1.º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

ARTIGO 2.º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

ARTIGO 3.º

Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO 4.º

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

ARTIGO 5.º

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

ARTIGO 6.º

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica.

ARTIGO 7.º

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO 8.º

Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

ARTIGO 9.º

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO 10.º

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

ARTIGO 11.º

1 - Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.
2 - Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

ARTIGO 12.º

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

ARTIGO 13.º

1 - Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.
2 - Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

ARTIGO 14.º

1 - Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.
2 - Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 15.º

- 1 - Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.
- 2 - Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO 16.º

- 1 - A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.
- 2 - O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.
- 3 - A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à protecção desta e do Estado.

ARTIGO 17.º

- 1 - Toda a pessoa, individual ou colectivamente, tem direito à propriedade.
- 2 - Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

ARTIGO 18.º

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

ARTIGO 19.º

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

ARTIGO 20.º

- 1 - Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.
- 2 - Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ARTIGO 21.º

- 1 - Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos negócios públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.
- 2 - Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.
- 3 - A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

ARTIGO 22.º

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

ARTIGO 23.º

- 1 - Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.
- 2 - Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
- 3 - Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.
- 4 - Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses.

ARTIGO 24.º

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.

ARTIGO 25.º

- 1 - Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.
- 2 - A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.

ARTIGO 26.º

- 1 - Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
- 2 - A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
- 3 - Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

ARTIGO 27.º

- 1 - Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.
- 2 - Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

ARTIGO 28.º

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciados na presente Declaração.

ARTIGO 29.º

- 1 - O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.
- 2 - No exercício destes direitos e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.
- 3 - Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 30.º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma actividade ou de praticar algum acto destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

Nova lei do divórcio aumentará recurso aos Tribunais

As alterações introduzidas na legislação do divórcio vão aumentar a conflitualidade e o recurso aos tribunais de família e civis, afirmou na noite desta sexta-feira, no Porto, a especialista em Direito da Família Rita Lobo Xavier, notícia a Lusa.

A professora universitária, que falava à margem de um debate promovido pela Associação de Médicos Católicos, recordou que com a lei anterior um divórcio por mútuo acordo exigia que o casal apresentasse na conservatória um conjunto de acordos complementares, como a tutela dos filhos e a morada da família.

«Agora o divórcio pode ocorrer sem que esses acordos complementares tenham de ser previamente apresentados. Espero não ter razão na minha profecia, mas isso vai levar a uma diminuição dos divórcios por mútuo acordo e aumentar o recurso aos tribunais», considerou.

PORTUGAL DIÁRIO | 18.10.2008

Divórcio: difícil missão para cônjuges e Tribunais

Juiz convidado pelo PS para conferência sobre diploma lança duros recados sobre novo regime, que prevê «soluções muito complexas de operar no quotidiano judiciário». Para o magistrado, «a nova formulação da norma», «veio ainda piorar as dificuldades» pois introduziu «um novo grupo de conceitos ainda mais difícil de operar».

PORTUGAL DIÁRIO | 25.09.2008



Diário de Notícias

O divórcio litigioso vai acabar?

... "Não será assim, pois desde logo se conclui que os requerentes que não cheguem a acordo sobre matérias essenciais, como por exemplo o exercício das responsabilidades parentais, terão de recorrer ao tribunal para aí serem discutidos esses assuntos." Isto é o que já acontece hoje: "Ou há acordo e se propõe o divórcio na Conservatória do Registo Civil ou litiga-se em tribunal." (...)

In Diário de Notícias de 22/04/2008



JUIZ ARRASA DIPLOMA DO PS SOBRE O DIVÓRCIO

O juiz de Direito Rui Moreira, membro do Conselho Superior de Magistratura, arrasou o diploma do PS sobre a nova lei do divórcio, aprovado a 18 de Setembro passado.

(...)

O magistrado levantou ainda interrogações em relação à forma como se fará prova na questão do "crédito de compensação". A lei refere que se "um cônjuge contribuir consideravelmente mais [na vida familiar], fica credor do outro, podendo exercer esse crédito no momento de partilha". Rui Moreira antevê para as partes e para os tribunais uma "difícil missão" na avaliação do conceito "consideravelmente". O magistrado prevê que o novo diploma implique "um aumento de litigiosidade", ao atribuir a competência para resolução de conflitos familiares a tribunais comuns.

CORREIO DA MANHÃ | 26.09.2008

Expresso

Lei do divórcio deixa desprotegidas vítimas de violência doméstica

A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas considera que a nova lei do divórcio deixa desprotegidas as mulheres vítimas de violência doméstica, por não prever "expressamente" que aquele crime seja causa de divórcio "sem o consentimento do outro cônjuge". "As mulheres vítimas de violência doméstica precisam que, nos processos de divórcio, os Tribunais de Família reconheçam o seu sofrimento e a culpa do agressor", defende a associação num parecer enviado ao Parlamento.
in *Expresso*, 17 de Setembro de 2008

ATÉ QUE A MORTE NOS SEPARE

Era bom amar para sempre no tempo da Guerra e Paz de Tolstoi, quando as pessoas se finavam na glória dos seus cinquenta anos, mais coisa menos coisa. Até porque ainda não se inventara essa pérfida globalização, que em poucas horas nos leva de um continente ao outro, fazendo-nos viver num contínuo desfile de caras e de corpos, se não novinhos em folha, pelo menos novos ao nosso olhar. (...)

Quando morre o desejo, quando o amor se esboroa - de quem é a culpa? Quem deixou que a chama se apagasse? Provavelmente um e outro, sem darem por isso - ou apenas o vento, o excesso de realidade, as deambulações de cada um dentro da sua própria vida. O "culpado" é, pressupõe-se, o "infiel". A Humanidade anda desde os alvares da História a dividir o mundo entre "fiéis" e "infiéis" (a um Deus, a um Senhor, a outro ser humano) e os resultados não têm sido propriamente brilhantes - não será tempo de mudarmos de modelo?

Clara Ferreira Alves, in *Expresso*, 14 de Abril de 2008

Jornal de Notícias

Divórcio: Sócrates recusa que lei seja «experimentalismo»

O primeiro-ministro recusou hoje que a nova lei do Divórcio seja um «experimentalismo» ou «uma engenharia social», sublinhando que se trata de um diploma que irá poupar os tribunais da sórdida tarefa de atribuir culpas a «casais desfeitos».

25 de Setembro de 2008



IN VERBIS

REVISTA DIGITAL DE JURISPRUDÊNCIA E DOCTRINA JURÍDICA

ERRO NO REGIME JURÍDICO DO DIVÓRCIO

O texto da lei que aprova o regime jurídico do divórcio contém um erro na redacção dada ao n.º 2 do artigo 1676.º do Código Civil.

Com efeito, como resulta do Diário da Assembleia da República (1.ª série - n.º 1/X/4 de 18 de Setembro de 2008 - pgs. 32 e 33), a Proposta 1P apresentada pelo Partido Socialista (aprovada como votos a favor do PS, do PCP, do BE, de Os Verdes, 2 deputados do PSD e 1 deputada não inscrita) foi aprovada com a seguinte redacção: «2 - Se a contribuição de um dos cônjuges para os encargos da vida familiar tiver excedido manifestamente o que é previsto no número anterior, porque renunciou de forma excessiva à satisfação dos seus interesses em favor da vida em comum, designadamente a sua vida profissional, com prejuízos patrimoniais importantes, esse cônjuge tem direito a exigir do outro a correspondente compensação».

À parte o mau uso da língua portuguesa, a verdade é que a versão publicada no Diário da República (Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro) é a seguinte: «2 - Se a contribuição de um dos cônjuges para os encargos da vida familiar for consideravelmente superior ao previsto no número anterior, porque renunciou de forma excessiva à satisfação dos seus interesses em favor da vida em comum, designadamente a sua vida profissional, com prejuízos patrimoniais importantes, esse cônjuge tem direito a exigir do outro a correspondente compensação»

É manifesto que a versão publicada não corresponde ao que foi aprovado na Assembleia da República.

IN TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DO BARREIRO | 01.11.2008, publicado na Revista Digital "In Verbis" em 02-Nov-2008

Alimentos aos filhos menores em caso de divórcio/separação dos pais

A redacção introduzida ao artigo 1905.º do Código Civil pela Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro (altera o regime jurídico do divórcio) não contempla a possibilidade de decisão do tribunal, em caso de falta de acordo ou de recusa de homologação do acordo dos progenitores.

António José Fialho (Juiz de Direito)

In Blogue do Tribunal de Família e Menores do Barreiro publicado na Revista Digital "In Verbis" em 09-Nov-2008



COMEMORAÇÕES DO DIA DO ADVOGADO EM PORTALEGRE

No passado dia 28 de Maio, na sala de congressos da Câmara Municipal de Portalegre, no âmbito das comemorações do Dia do Advogado, realizaram-se as cerimónias de Entrega de Cédulas aos Advogados Estagiários do 2º Curso de 2007, Entrega de Cédulas e Juramento dos Novos Advogados e Entrega de Menção Honrosa e Homenagem aos Advogados Drs. Manuel Gonçalves Silva e Júlio Martins Leitão.

As cerimónias contaram com a presença do Senhor Bastonário, Dr. António Marinho e Pinto e foram presididas pelo Presidente do Conselho Distrital de Évora Sr. Dr. Carlos d' Almeida coadjuvado pelo Vice-Presidente Sr. Dr. António Pereira Gomes, Presidente do Centro Distrital de Estágio de Évora, Sr. Dr. Vítor Tomás e Presidente do Agrupamento de Delegações de Portalegre Sra. Dra. Sandra Martins Leitão.

Abriu as cerimónias a Sra. Dra. Sandra Martins Leitão, Presidente do Agrupamento de Delegações de Portalegre, que agradeceu ao Presidente do Conselho Distrital de Évora ter permitido a realização das Comemorações do Dia do

Presidente do júri do seu exame de agregação da Ordem dos Advogados.

Na sala encontravam-se mais de 250 pessoas, nomeadamente o Vice-Presidente do Conselho Superior, Sr. Dr. João Vaz Rodrigues, a Presidente do Conselho de Deontologia de Évora, Sra. Dra. Ana Martinho do Rosário, membros de vários Agrupamentos e Delegações da área do Centro Distrital de Évora, individualidades ligadas à Justiça, à Administração Pública, inúmeros Colegas e convidados.

Procedeu-se à entrega de Cédulas aos Advogados Estagiários do 2º Curso de 2007, tendo sido aberta a sessão pelo Presidente do Centro Distrital de Estágio de Évora, Sr. Dr. Vítor Tomás que sublinhou a importância de nesta cerimónia se entregarem os diplomas aos advogados estagiários.

As cédulas foram recebidas pelos seguintes Advogados Estagiários: Luís Dória, Mafalda Filipa Grilo Serra, Hugo Segurado Dias, José Caçorino Antunes, António Esteves Pinto, J. Barreto, Vera Pinto, Cláudia Simões Brardo, Abílio Santos Cruz e Nuno Afonso.

Em seguida, o Vice-Presidente do Conselho Distrital de Évora, Sr. Dr. António Pereira Gomes, abriu a cerimónia de entrega das cédulas e juramento dos novos Advogados, tendo realçado esta prática e a sua importância. Estas foram recebidas pelos Srs. Drs. Marisa Gonçalves, Vera Magro, Ana Salgueiro, Marília Aires, Conceição Aleixo, Natália Marques, Silvia Gomes Soares, Luís Manaças Batista, Ana Nogueira de Lemos, Baltazar da Silva, Dina Peralta dos Santos, Jorge Leandro, Nuno Moita e Rita Teimão Figueiredo.

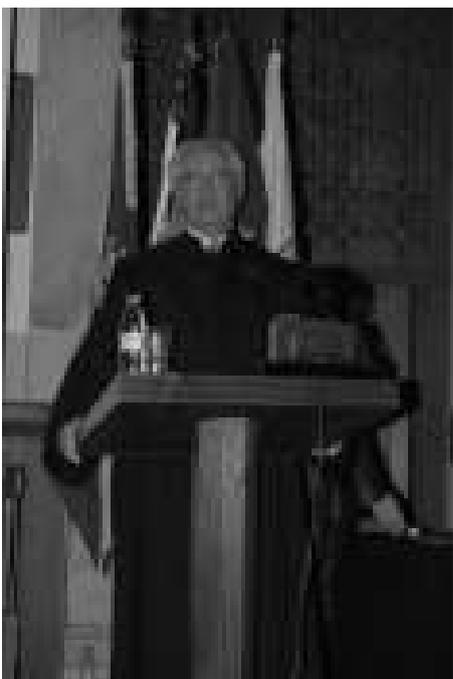
Tomou então a palavra o Presidente do Conselho Distrital de Évora, o Sr. Dr. Carlos d' Almeida que começou por referir o sentido desta cerimónia pública: - "por um lado, assinalar, embora em data posterior, o Dia do Advogado, por outro, prestar justa homenagem aos Advogados Drs. Martins Leitão e Manuel Silva, que ao longo de décadas, com sentido de responsabilidade e dedicação, têm sabido honrar e dignificar a classe".

O Sr. Dr. Manuel Caldeira Fernandes, efectuou o Elogio do seu Patrono Dr. Manuel Gonçalves Silva, descrevendo o causídico como um "jurista multifacetado", "rigoroso e exigente, sobretudo consigo próprio".

O Dr. Manuel Gonçalves Silva após manifestar o seu agradecimento pela homenagem e distinção, reconheceu que os tempos são completamente diferentes da altura em que



Advogado em Portalegre realçando o significado desta cerimónia e a imensa satisfação pela homenagem ao seu pai, Dr. Júlio Martins Leitão e ao Dr. Manuel Gonçalves Silva que foi



iniciou a sua actividade profissional, “muita coisa melhorou e muita piorou. A habilidade está em conseguir conservar aquilo de melhor, e aperfeiçoá-lo, e reparar aquilo que se perdeu”. Referiu-se aos principais problemas que afectam a advocacia portuguesa. “Hoje, quando escutamos o que se diz da justiça que temos no País, penso que cada vez mais a Ordem dos Advogados é necessária. Há diplomas escritos em português que são desvirtuantes, e houve um diploma feito dos Governantes para os Governantes que, se eu os recebesse, ficaria ofendido.” Aos novos advogados deixou, entretanto, uma mensagem de confiança. “Diria que o futuro é deles e

o País precisa deles”, no entanto, “que se preparem para ter muita força porque é uma luta muito dura”.

O Sr. Dr. Henrique Moreira Testa, efectuou o Elogio do seu Patrono Dr. Júlio Martins Leitão com o qual estagiou, enaltecendo-lhe o “ rigor do estudo, da redacção, da articulação e o rigor com que defende o que leva a repertório”. Por sua vez o Sr. Dr. Júlio Martins Leitão, após agradecer com emoção a homenagem e distinção, referiu-se à força da Palavra, como a arma que o Advogado tem ao seu dispor para defender os interesses dos seus constituíntes. Reconheceu que “os tempos que correm são muito difíceis”. “Quando entrei para a advocacia ainda não estava tão submissa como hoje aos interesses materiais, ainda não havia advogados iniciantes a ser contratados por sociedades poderosas”, contudo, “não é pelos tempos tormentosos que se vai esmorecer”. Por outro lado, solicitou aos mais novos “que cultivem o espírito: o advogado tem de ser um homem culto, escrever bem, dominar a palavra e assumir-se como exemplo na sociedade”. De acordo com Júlio Martins Leitão, “se há alguém que pode

ajudar a prestigiar a justiça” são os advogados, profissão que o preenche. “Nesta vida aprendi a amar o direito e só no exercício dessa paixão me sinto realizado”, disse.

Encerrou a Cerimónia o Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. António Marinho e Pinto que evidenciou o exemplo dos dois homenageados “Ser advogado é ser como eles”, frisou. “Revejo-me na força do vosso exemplo, na verticalidade da vossa actividade e sobretudo, porque é esta que marca a diferença, na grandeza do vosso carácter”.

No seu discurso, o Sr. Bastonário abordou ainda problemas da Ordem e da classe profissional, atacou o novo mapa judiciário, a desjudicialização dos litígios e informou que está em negociação com o Governo o apoio à informatização de escritórios, “estendendo o instrumento que foi facultado aos



professores computadores por 150 euros dotados de programas informáticos para advogados em prática isolada e jovens advogados”, já que as últimas estatísticas indicam que “há seis mil advogados que ainda não tem endereço electrónico”.

Seguiu-se após o encerramento da cerimónia um jantar no Parque de Exposições do Núcleo Empresarial da Região de Portalegre - NERPOR

Agrupamento de Delegações de Portalegre



A JUSTIÇA DAS QUESTÕES OU AS QUESTÕES DA JUSTIÇA



Manuel José Aguiar Pereira | Juiz Desembargador
Presidente da Assembleia-Geral da Associação Forense de Santarém

○ Senhor Presidente da República tem mantido ao longo do seu mandato uma postura de atenção e prudente reserva pública em relação às questões da Justiça.

Coerentemente, aliás, com o princípio da divisão de poderes que impõe, mais do que a convivência, a cooperação entre os órgãos de soberania democraticamente eleitos que tem defendido e praticado. Partindo da ideia, mais ou menos generalizada e aceite, que a administração da justiça é uma pura questão de Governo.

O certo, porém, é que a Justiça, a maior parte das vezes na pessoa dos que nela, de alguma forma, intervêm desde os deputados autores das leis aos advogados e aos magistrados que as aplicam tem sido questionada com vigor.

O aparente agravamento da criminalidade violenta com o conseqüente clima de insegurança potenciado pela divulgação de todas as ocorrências por parte de uma comunicação social nem sempre socialmente responsável ainda que coerente com a sua lógica empresarial tem também motivado a tomada de posição por parte de magistrados e dos altos dirigentes políticos com competência na área da administração da justiça.

A causa de tal efeito mais recorrentemente apontada é a recente alteração aos Código Penal e ao Código de Processo Penal ao assumir, diz-se, uma política de prevenção criminal incapaz de conseguir a defesa da sociedade - e dos cidadãos "vítimas", se quisermos no contraponto com a defesa dos direitos dos cidadãos arguidos.

É forçoso que se diga que essa é uma perspectiva que não assenta numa base científica credível. Bastaria cotejar alguns sistemas para afastar a conclusão de que existe uma relação directa entre a dureza das sanções penais e o abaixamento

dos níveis de criminalidade.

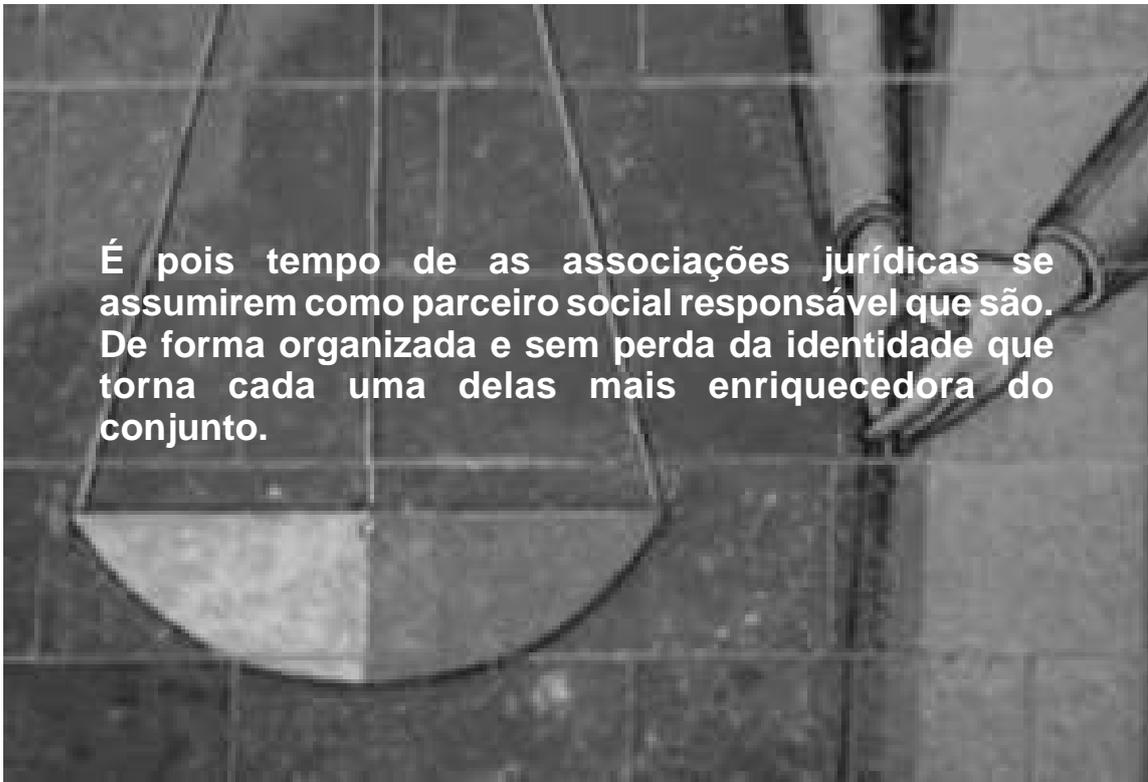
Como quer que seja é neste contexto de busca de respostas para uma crise sentida como real que surgem as vozes autorizadas do Senhor Presidente da República e do Senhor Procurador Geral da República, entre outros, a apontar caminhos e abordagens diferentes na forma de se conseguirem as soluções legislativas para o futuro. A valer, segundo creio, para prevenir outras possíveis situações de crise futuras que se advinham.

Avisados são, a nosso ver, aqueles que acompanham o Senhor Presidente da República e o pensamento que expressou na cerimónia comemorativa dos 175 anos do Supremo Tribunal de Justiça: *"jamais conseguiremos avançar nas mudanças que consideramos necessárias se dispensarmos o saber feito de experiência"*.

Ou, diria eu, se nós próprios nos excluirmos e tivermos por dispensável o nosso contributo...

○ que parece urgente não é encontrar culpados pelo actual estado de coisas sejam pessoas ou instituições mas lembrar que a administração da Justiça é feita por um conjunto de profissionais, magistrados judiciais e do Ministério Público e funcionários, cujas competências técnicas e habilitações nunca foram seriamente postas em causa nos últimos vinte e cinco anos.

Ninguém de boa fé os poderá culpar pela eclosão das sucessivas "crises" de afirmação social da Justiça. Casos pontuais de prestações profissionais menos conseguidas ou de personalidades sem o adequado perfil pessoal não chegam para tornar menos verdadeira a afirmação da qualidade e do empenhamento dos magistrados portugueses. Nem justificam posturas institucionais de confronto pessoal da parte de quem representa e também defende os cidadãos.



É pois tempo de as associações jurídicas se assumirem como parceiro social responsável que são. De forma organizada e sem perda da identidade que torna cada uma delas mais enriquecedora do conjunto.

Magistrados e Advogados, uns e outros detentores de um capital de saber e prestígio, de trabalho e experiência feitos não podem deixar de dar o seu contributo para a melhoria do sistema de administração de justiça.

A nossa responsabilidade é, em matéria de partilha de consensos, grande e assenta no reconhecimento de uma eficácia, no mínimo questionável, de algumas alterações, por vezes profundas, que se introduzem ao nível das regras processuais e substantivas quando não são ouvidos, de facto, aqueles que as aplicam ou ajudam a aplicar.

Como justificar a nossa indignação se continuarmos a pensar que nada disto nos diz respeito?

Nas modernas democracias o voto nas urnas não legítima, de pleno, os Governos eleitos para todas as soluções. E também isso acontece quando assentem em pontuais, e por natureza instáveis, acordos parlamentares. Mesmo para levar a cabo o, ainda assim compreensível, ajustamento ao figurino das forças políticas no poder *“não podemos mudar leis de dois em dois anos”* pois *“há códigos que são estruturantes da vida social”* como o reafirmou recentemente o Sr. Juiz Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Sem pactuar com a manutenção de erros de diagnóstico e de decisão que urge corrigir, o certo é que toda a evolução carece de estabilidade.

A administração da Justiça traduz o exercício de um poder do Estado directa e intrinsecamente ligado à qualidade de órgãos de soberania que são os Tribunais.

A administração da Justiça não pode navegar ao sabor das conjunturas eleitorais e dos governos que elas definem. Muito claramente: A Justiça não é uma pura questão de Governo, é uma questão de Estado.

Como questão de Estado que é deve obedecer a um conjunto de princípios e de regras estáveis e largamente consensuais na sociedade portuguesa, de entre os quais a participação alargada da comunidade não é o de menor relevo.

Ora é precisamente neste ponto que, como já por várias vezes aqui deixei dito, a contribuição das associações de profissionais forenses desempenha um papel de importância capital.

Permitam-me que, mais uma vez o sublinhe: a diversidade cultural que nelas converge, a multiplicidade de profissões forenses que se agregam em torno das várias associações forenses a nível nacional e a sua ligação constante à realidade judiciária confere-lhes um papel de interlocutor privilegiado.

Na verdade, as associações de profissionais forenses promovendo o debate interno entre os seus associados sobre os problemas que o exercício da respectiva profissão a cada um deles coloca e fazendo a síntese das suas posições, representam, no seu conjunto, profissionais apenas comprometidos com a qualidade da administração da Justiça e do serviço público que prestam aos cidadãos.

É pois tempo de as associações jurídicas se assumirem como parceiro social responsável que são. De forma organizada e sem perda da identidade que torna cada uma delas mais enriquecedora do conjunto.

Só assim nos faremos ouvir.

Só assim seremos obreiros e co-autores de uma melhor Justiça.

Essa pode ser uma questão essencial...



"Depoimento de cidadão atropelado..."

Depois dum acidente de trânsito, no tribunal, o advogado do réu começou a inquirir o Sr. Zé:

- O Senhor não disse, no local do acidente, 'Estou óptimo'?

O Sr. Zé responde:

- Bem, vou contar-lhe o que aconteceu. Eu tinha acabado de colocar a minha mula favorita na camioneta...

- Eu não pedi detalhes - Interrompeu o advogado. Responda só à pergunta. O senhor não disse na cena do acidente, 'Estou óptimo'?

- Bem, eu coloquei a mula na camioneta e quando estava a descer a rua...

O advogado interrompe novamente e diz:

- Sr. Dr. juiz, estou a tentar dar a conhecer os factos neste tribunal. No local da ocorrência, este homem disse ao guarda da GNR que estava bem.

Agora, várias semanas após o acidente, processou o meu cliente. Isto é uma fraude. Por favor, poderia dizer-lhe que responda somente à pergunta?

Mas, nessa altura, o juiz estava muito interessado na resposta do Sr. Zé e disse ao advogado:

- Eu gostaria de ouvir o que tem para dizer.

O Sr. Zé agradeceu ao juiz e prosseguiu:

- Como eu estava a relatar, coloquei a mula na camioneta e, quando estava a descer a rua, um outro camião avançou com o sinal vermelho e abalroou-me lateralmente. Fui projectado para fora do veículo, ficando num dos lados da via e a mula foi lançada para o lado oposto.

Muito ferido e sem poder mexer-me, ouvia a mula a zurrar muito. Pelo barulho que fazia, percebi que o seu estado era muito mau.

Entretanto, logo após o acidente, os guardas da GNR chegaram ao local. Ao ouvirem a mula naquele pranto, um deles foi até onde ela estava e, depois de dar uma olhadela, pegou na pistola e deu-lhe três tiros. Depois, atravessou a estrada com a arma na mão, olhou para mim e disse:

- 'A sua mula estava muito mal e eu tive que matá-la. E o Senhor como é que está a sentir-se?'

- O que é que o Sr. Dr. Juiz respondia?"

UMA VISÃO REGIONAL PERSPECTIVA



Rodolfo Hans Geller¹ e Miguel Borghezán² | Advogados em Santarém, Pará, Brasil

1. Introdução

A Amazônia desperta preocupações no âmbito nacional e internacional. Ouve-se que isto decorre da importância de seus ecossistemas para o equilíbrio ambiental global. Aqui vamos aludir à Amazônia brasileira. Na medida em que alteram-se indicadores ligados à estabilidade do clima, ao aquecimento global ou à degradação do meio ambiente além mar, logo elevam-se vozes pela preservação integral e intocada da Amazônia. Daqui onde estamos, mais ou menos no meio geográfico desta imensa planície florestada do trópico úmido, a questão ostenta contornos adicionais que demandam maior investigação, discussão e análise.

Neste artigo, faremos abordagem do assunto com olhos na situação regional, com base em elementos recolhidos na docência e no exercício da atividade profissional. Não se tratam de posições conclusivas, mas de contribuição ao debate sobre questões que dizem com o futuro da Amazônia e do Brasil.

2. Definição de Amazônia

Amazônia é termo plurívoco, que pode expressar espaços físicos diferenciados, mas de fundo homocêntrico. De acordo com o contexto em que é empregado, segundo Mattos Neto³ três são os conceitos normativos básicos para caracterizar a *Amazônia* no direito brasileiro: a) *Amazônia clássica*, designa a região norte do Brasil, hoje formada pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, e corresponde a 45,25% do território nacional; b) *Amazônia legal*, decorre da Lei nº 1.806, de 06.01.1953, que criou a Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), depois chamada Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), hoje Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), incluiu parte do Estado do Maranhão, a banda ocidental do meridiano 44°, o norte do Estado de Goiás, acima do paralelo 13° de latitude sul (hoje, o Estado de Tocantins) e parte do Estado do Mato Grosso, ao norte do paralelo 16° de latitude sul (quase todo o Estado do Mato Grosso, desmembrado o Estado do Mato Grosso do Sul), e; c) a *Pan-Amazônia*, *Amazônia Internacional* ou *Continental*,

originada do Pacto de Cooperação assinado em 1978 por oito países amazônicos, a saber: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Peru, República da Guiana, Suriname e Venezuela. A Lei nº 5.173, de 27.10.1966, que criou a SUDAM, ampliou os limites da *Amazônia Legal* para nela incluir todo o Estado do Mato Grosso, e não apenas a parte norte do paralelo 16° de latitude sul (art. 45). Assim, ela hoje é formada pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão, a oeste do meridiano de 44°.

Cunhou-se, ainda, no âmbito político-administrativo, a expressão *Amazônia ocidental*, formada pelos Estados do Acre, Amazonas e os então territórios de Rondônia e Roraima, hoje Estados, conforme previsão do Decreto-Lei nº 291, de 28.02.1967 (art. 1º, § 4º). Em contrapartida, passou-se a denominar de *Amazônia Oriental* a outra face da Amazônia brasileira, representada hoje pelos Estados do Amapá, Pará, Tocantins, parte do Mato Grosso (excluído o Pantanal) e parte do Maranhão, a oeste do meridiano de 44°. Neste artigo, ao mencionarmos Amazônia aludimos à *Amazônia clássica*, formadora da região norte do Brasil.

3. Desenvolvimento sustentável

Caracterizar um processo de desenvolvimento como sustentável não é tarefa fácil, mas importante para o futuro da Amazônia. Não abordaremos as discussões sobre sustentabilidade. A FAO, braço da ONU para a alimentação, em linhas gerais assim caracterizou o desenvolvimento sustentável:

É o manejo e conservação da base dos recursos naturais e a orientação da alteração tecnológica e institucional, de tal maneira que se assegure a contínua satisfação das necessidades humanas para as gerações presentes e futuras. Este desenvolvimento viável (nos setores agrícola, florestal e pesqueiro) conserva a terra, a água e os recursos genéticos vegetais e animais, não degrada o meio ambiente, é tecnicamente exequível e socialmente aceitável⁴.

Seu traço característico está na manutenção sadia da base de recursos naturais, dos ecossistemas e biomas, de modo que

¹ Professor licenciado do Curso de Direito do CEULS/ULBRA de Santarém, membro da Comissão Nacional de Ensino Jurídico da OAB, advogado.

² Professor do Curso de Direito do CEULS/ULBRA de Santarém, mestre em direitos fundamentais e relações sociais pela UFPA, advogado.

³ MATTOS NETO, Antônio José de. O Direito Agroambiental na Amazônia e o Desenvolvimento Sustentável. In SILVEIRA, Domingos Sávio Dresch da, e XAVIER, Fábio Sant'Anna [Coord.]. *Direito Agrário em Debate*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p. 312 a 332.

⁴ Apud MATTOS NETO, in op. cit., p. 313/314.

aproveitem às presentes e futuras gerações. Trata-se de um patamar ético-ambiental do desenvolvimento econômico-social que, mantendo a visão antropocentrista, tem olhos na direção do eixo cosmocentrismo, almejando manter um equilíbrio geral de toda a natureza. Não defendemos a idéia de que animais e plantas têm direitos ao nível dos seres humanos, como querem os defensores da ecologia profunda (*deep ecology*)⁵. Haverão de merecer proteção normativa, alguns em nível especial, sem alçar tal proteção à categoria de direitos subjetivos. Sobre o tema, anotamos compreensão de Morato Leite⁶, o qual afirma que o antropocentrismo pode dividir-se em *economicocentrismo* e *antropocentrismo alargado*. Aquela reduz os bens ambientais ao exclusivo proveito econômico humano, possui visão utilitarista; este “centra a preservação ambiental na garantia da dignidade do próprio ser humano, renegando uma estrita visão econômica do ambiente”. De outro lado, a ecologia profunda “reconhece o valor intrínseco de todos os seres vivos e concebe os seres humanos apenas como um fio particular na teia da vida”. Pensamos que o antropocentrismo alargado, de base ética, melhor informa a compreensão econômico-ecológica de nosso tempo, numa visão proporcional, evidenciando a nota de sustentabilidade dos novos processos de desenvolvimento. Caminhamos para uma integração necessária entre o meio ambiente e o desenvolvimento, com a institucionalização de deveres ecológicos importantes, já elevados pela distinção de fundamentalidade ao nível normativo constitucional (no Brasil, art. 225, CF)⁷.

4. O desenvolvimento conforme a Constituição Federal e do Pará

Denota-se da Constituição do Pará (1989) que a atividade econômica em geral deve ser promovida em harmonia com um meio ambiente saudável e equilibrado (Título VIII, *Da Ordem Econômica e do Meio Ambiente*). O constituinte paraense assentou no art. 252 que “a proteção e a melhoria do meio ambiente serão prioritariamente consideradas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, nas áreas do Estado” (propósito reafirmado na Lei Estadual Pará nº 5.887, de 09.05.1995⁸). No art. 254 exigiu a realização do zoneamento ecológico-econômico (ZEE) para ordenar o desenvolvimento sustentável, objetivando melhor qualidade

de vida às populações urbanas e rurais. A lei que instituiu as diretrizes para realização do Zoneamento Ecológico-Econômico do Pará (Lei nº 6.506⁹, de 02.12.2002) praticamente não saiu do papel. Não é visível qualquer processo de implantação do ZEE por falta de determinação, embora fundamento importante para o desenvolvimento regional.

Esse ordenamento ecológico-econômico está em consonância com as recomendações da ONU, vindas desde Estocolmo (1972) e acentuadas na Declaração do Rio de Janeiro (1992), materializadas na Agenda 21. Trata-se de parâmetro ético-jurídico tendente a balizar o progresso universal e regional, de forma racional e integrada, obedecendo às vocações naturais e promovendo a geração de tecnologias limpas. Coerente com esses suportes, a Constituição do Pará exige prévio estudo de impacto ambiental para implantar plano, programa, projeto ou atividade potencialmente causadora de desequilíbrio ecológico ou de significativa degradação ao meio ambiente (art. 225). No âmbito das normas estamos bem, mas as realidades ainda estão distantes e dispersos.

Os Projetos de Assentamento (PAs) de colonos na execução da reforma agrária na região não se submetiam ao art. 225 da CE/PA, embora causando consideráveis danos ao meio ambiente pelo corte raso de floresta primária e queimadas em terras públicas, com apoio e incentivo de órgãos do governo central (INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Só recentemente o Ministério Público Federal exigiu em ação própria o atendimento dessa providência prévia, no que foi atendido pela Justiça Federal no Pará. A expansão empresarial da fronteira agrícola (agro-negócio) também pode produzir sérios impactos ambientais em vista do corte raso de grandes áreas florestadas. É necessário consciência

⁵ Dentre os defensores dessa corrente doutrinária citamos, CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma compreensão científica dos sistemas vivos*. São Paulo: Cultrix, 1996.

⁶ LEITE, José Rubens Morato; PILATI, Luciana Cardoso; e JAMUNDÁ, Woldemar. Estado de Direito ambiental no Brasil. In KISHI, Sandra Akemi Shimada; SILVA, Solange Teles da; e SOARES, Inês Virgínia Prado [Org.]. *Desafios do direito ambiental no Século XXI: Estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 611-634; transcrito das fls. 622/623.

⁷ Sobre o tema, ver artigo de José Joaquim Gomes Canotilho: Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Direitos Fundamentais Sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 493-508.

⁸ Art. 1º - A Política Estadual do Meio Ambiente é o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixados nesta Lei, para o fim de preservar, conservar, proteger, defender o meio ambiente natural, e recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida. **Parágrafo Único** - As normas da Política Estadual do Meio Ambiente serão obrigatoriamente observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do Estado, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - São princípios básicos da Política Estadual do Meio Ambiente, consideradas as peculiaridades locais, geográficas, econômicas e sociais, os seguintes: I - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; II - o Estado e a coletividade têm o dever de proteger e defender o meio ambiente, conservando-o para a atual e futuras gerações, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico; III - o desenvolvimento econômico-social tem por fim a valorização da vida e emprego, que devem ser assegurados de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, através de diretrizes que colimem o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada, porém economicamente viável e eficiente, para ser socialmente justa e útil; IV - o combate à pobreza e à marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais são condições fundamentais para o desenvolvimento sustentável; V - a utilização do solo urbano e rural deve ser ordenada de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação e melhoria da qualidade ambiental; VI - deve ser garantida a participação popular nas decisões relacionadas ao meio ambiente; VII - o direito de acesso às informações ambientais deve ser assegurado a todos; VIII - o respeito aos povos indígenas, às formas tradicionais de organização social e às suas necessidades de reprodução física e cultural e melhoria de condição de vida, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável, em consonância com os interesses da comunidade regional em geral, são fatores indispensáveis na ordenação, proteção e defesa do meio ambiente. (Lei Ambiental do Pará, nº 5.887, de 09.05.1995;

⁹ Art. 1º O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) constitui instrumento de ação da Política Estadual do Meio Ambiente, visando compatibilizar o desenvolvimento com a preservação e conservação do meio ambiente. Art. 2º As ações necessárias à realização do ZEE no Estado do Pará serão coordenadas pela Secretaria Especial de Estado de Produção e executadas pela Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. (Estas disposições iniciais da lei mostram as diretrizes gerais do ZEE).

“... Nenhum desenvolvimento será sério e justo se não promover a dignidade de todos, com adequada inclusão das populações locais, preservação das águas e das florestas nos processos econômicos possíveis...”

ambiental de todos nesta quadra para que as mudanças em relação ao desenvolvimento sejam materiais, concretas, não apenas no papel.

Há grandes PAs nesta região que são um fracasso técnico e ético, e mais não produziram do que estatísticas numéricas em termos de reforma agrária, com materialidade nula. Não são sérios do ponto de vista geral, afrontando claramente a Medida

favelados rurais em assentamentos de papel.

Por esses motivos somos forçados a reconhecer que as políticas fundiária e agrária na região Oeste do Pará não estão atendendo os princípios e valores constitucionalmente protegidos. Não há preocupação com o âmbito material das diretrizes normativas, técnicas e éticas. Ao nosso ver, a Amazônia não parece local adequado para implantar programas de reforma agrária. Dentre outras razões sobressai a falta de infraestrutura, a precariedade de serviços públicos, o regime regular das chuvas que lavam, empobrecem, tornam frágil e inadequados para a agricultura boa parte dos solos, o perigo de savanização e desertificação dos solos mais pobres em nutrientes, a pouca vocação natural, a ausência de orientação e assistência técnica, a deficiência na fiscalização das normas ambientais, a tensão cultural, a distância e falta de acesso regular aos centros consumidores, etc. . Nossa sugestão é parar a política de reforma agrária na Amazônia e apoiar projetos econômicos que favoreçam a permanência da floresta, sendo exemplo o setor madeireiro (hoje indevidamente havido como o vilão da Amazônia) que, por meio de Planos de Manejo Florestais Sustentáveis sérios, fiscalizados e com aproveitamento integral das madeiras (impacto reduzido) evitariam o desmatamento e auxiliariam a recompor áreas. Com a política atual, a tendência será o aumento da tensão e dos problemas ambientais.

5. Novos Modelos de Desenvolvimento Regional

O desenvolvimento sustentável da Amazônia, para ser conforme a vontade constitucional, deve partir do pressuposto de que a exploração econômica não pode degradar, destruir nem esgotar os recursos naturais.

Encontrar alternativas e mecanismos para um desenvolvimento limpo e ao mesmo tempo sustentável é desafio e compromisso de empresas, universidades, ONGs, populações tradicionais, migrantes e de todos os níveis de governo. Nenhum desenvolvimento será sério e justo se não promover a dignidade de todos, com adequada inclusão das populações locais, preservação das águas e das florestas nos

Provisória nº 2.080-64/2001, de 13.06.2001¹⁰, que veda a exploração econômica em áreas de florestas primárias e nas secundárias bem recompostas (art. 16). Afirmamos não possuírem fundo ético porque não são verdadeiros assentamentos humanos. Tecnicamente também se ressentem de adequada fundamentação, mais servindo a interesses eleitoreiros do que à proteção da dignidade de colonos sem terra, porque implantados em áreas impróprias (no todo ou em grande parte). Em certos casos, os PAs situam-se em locais onde até o acesso à água é distante e difícil, sem os mínimos meios para uma vivência razoável dos colonos, embora custosa. Outros serviços essenciais (escola, posto de saúde, estradas, eletricidade, registros públicos, mercados, etc.) estão distantes, com acesso e tráfego difíceis. No fundo, falta respeito com a dignidade desses seres humanos, quase abandonados à própria sorte, criando uma espécie de

¹⁰ A partir da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, foi alterado o sistema de prorrogação das Medidas Provisórias, antes livre, para uma única vez (art. 1º, § 7º, EC 32/2001). Por outro lado, as MPs anteriores à EC nº 32/2001 não apreciadas, permaneceriam com o último número de sua reedição até posterior alteração ou apreciação definitiva do Congresso Nacional (art. 2º EC nº 32/2001). A Resolução nº 01, de 08.05.2002, do Congresso Nacional, também dispõe sobre a apreciação das MPs pelo Legislativo. Para conhecimento, a MP nº 2.080-64/2001 originariamente era a MP nº 1.511, de 25.07.1996, que foi reeditada 64 vezes. Assim, temos essa anomalia na base normativa brasileira, com MPs anteriores à EC nº 32/2001 que não são apreciadas pelo Legislativo, as quais, obviamente, perderam a característica de “provisórias”. Assim, convivem duas classes de MPs no Brasil, as que trancam a pauta do Congresso Nacional (adotadas após a EC nº 32/2001) e as esquecidas porque não trancam a pauta (anteriores a EC nº 32/2001). Isto cria instabilidade e uma dicotomia ruim para o respeito às MPs, prejudicando o meio ambiente pois nem todos a respeitam. Embora pareçam leis pelo tempo em vigor, ainda não foram apreciadas definitivamente pelo Legislativo. Tecnicamente vigem com caráter provisório (?), sem evidenciar a relevância e urgência do art. 62 da CF, ante a falta de apreciação.

processos econômicos possíveis. É urgente um planejamento estratégico, com pacto entre empresas, universidades e governos para definição de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável da Amazônia ou, pelo menos, dos desaconselháveis. Os prévios estudos de impacto ambiental para aprovar projetos variados escondem a falta de planejamento estratégico para políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Estrategicamente, os setores econômicos que deveriam ser incentivados e favorecidos são os que convivem com a manutenção da floresta primária, que não fazem corte raso. Dentre eles o madeireiro se destaca, como já dissemos, porque não realiza corte raso e precisa da floresta para manter-se e desenvolver-se. Visualiza-se aí a perspectiva intergeracional, de matiz constitucional (art. 225, CF). Contudo, o que se vê é ojeriza oficial aos madeireiros, com propaganda contrária, desapareço, discriminação e criminalização, enfim, um verdadeiro horror dos níveis elevados de governo, no que estão seriamente equivocados. Defendemos a demarcação de espaços geográficos especiais e específicos para o setor madeireiro, dentro do ZEE, para implantar e desenvolver uma indústria responsável de aproveitamento integral, com projetos de manejo de baixo impacto e alta tecnologia. Isto permitirá adequado controle e fiscalização total, favorecendo ações complementares de governos e organismos de pesquisa (Universidade-empresa), com ganhos sociais, ambientais e econômicos qualitativos para todos. Nesse contexto, as empresas irresponsáveis não durariam, não vingariam, não teriam espaço para armar suas deslealdades, trambiques e jeitinhos. Desenvolver com e não contra a natureza parece o elemento fundante do desenvolvimento.

Esses Planos de Manejo também podem ser implantados em unidades de conservação que permitam aproveitamento econômico, como as reservas extrativistas (RESEXs) e as florestas nacionais (FLONAs). Defendemos que eles sejam feitos e desenvolvidos por empresas nacionais, tecnicamente qualificadas e de histórico conhecido, com proteção de outros interesses e direitos derivados da floresta e da biodiversidade para pesquisa da ciência, tudo sob controle nacional (os que vêm de fora serão bem-vindos, devendo integrar-se nesse modelo). Trata-se de prestigiar e apoiar a implementação de ações econômicas em unidades de conservação de uso

sustentável do SNUC¹¹, vedado o corte raso. Em vista das florestas serem públicas haverá facilidade nos controles, já que a exploração dar-se-á sob os olhos oficiais. A lei de concessão de florestas públicas (Lei nº 11.284, de 02.03.2006) precisa ser aperfeiçoada para poder criar na Amazônia o maior parque florestal do mundo, com selo verde e amarelo. Igual controle cabe para cobrar pela água dos rios amazônicos, que hoje já são levadas por inúmeros navios estrangeiros sem fiscalização nem pagamento. A manutenção da floresta Amazônica reclama políticas nacionais e regionais firmes, calcadas na realidade concreta, com preços controlados, garantindo ganhos para os produtos com selo verde e amarelo (a certificação deve ser pública e oficializada).

6. PALAVRAS PREOCUPADAS EM CONCLUSÃO

Lutar organizadamente para que os governos Federal, Estadual e Municipal formulem políticas públicas adequadas à realidade concreta da região, atuando articulados, em cooperação com empresas, Instituições de Ensino Superior, de pesquisa, entidades de interesse regional e forças vivas da sociedade civil é altamente recomendável para evitar prejuízos para todos. Na Amazônia, o futuro ambiental anunciado pode vir muito breve. A cada dia que passa perdemos parte dela para o corte raso. Projetos de Assentamento parecem não combinar com o desenvolvimento sustentável da região. Organizar, cadastrar, fiscalizar, criar um selo verde amarelo especial e dar (exigir) um padrão ético às atividades que precisam manter a floresta parece mais razoável do que castrar os madeireiros.

O compromisso com a Amazônia e o Brasil é de cada um e de todos, achando-se desafiadas as inteligências. Hoje pessoas de bem sofrem prejuízos e agressões com o Estado policial que se quer implantar. Precisamos superar essa sensação de impotência, de pequenez, de falta de organização e de incentivo às naturais vocações, que deixam ao acaso o desenvolvimento da Amazônia. Por certo a democracia sustentará os novos caminhos que inspirarão o porvir. Não haverá síntese defensável sem tese e antítese. Deve vicejar o desenvolvimento de base antropocentrista realista, sustentável técnica, ética e economicamente. Será vã e egoísta a vitória individual de uns poucos ou de um setor, por conta de foco equivocado. Impõe-se desenvolver a Amazônia com projetos estrategicamente planejados, solidários, com apoio às naturais economias para promoção da dignidade humana e do meio ambiente. É

fundamental considerar os fracos, as populações tradicionais e os índios, para reduzir as desigualdades e evitar o abuso dos que detêm o domínio político e o econômico. Ricos e pobres podem ser mais solidários, viver e conviver em harmonia numa Amazônia com IDH elevado, saudável ambientalmente, sob valores comuns. À nossa geração impõe-se não cruzar os braços, não desanimar. Vamos, sim, tecer fios, ligar canais, construir pontes e persistir na busca de alternativas viáveis e fundantes para um desenvolvimento sustentável da Amazônia. Pensando bem, os novos modelos devem respeitar as naturais vocações e empregar o melhor da tecnologia a serviço da dignidade. Para isto impõe-se reunir os esforços das empresas, das universidades e dos governos. Com um Estado policial, será isto possível?



¹¹ SNUC Sistema Nacional de Unidades de Conservação, criado pela Lei nº 9.985, de 18.07.2000, contendo unidades de proteção integral, e. g., Estação Ecológica (EE), Reserva Biológica (REBIO), e unidades de uso sustentável, e. g., Área de Proteção Ambiental (APA), Reserva Extrativista (RESEX), Floresta Nacional (FLONA).

ACÓRDÃO CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE ÉVORA

PLACAS PUBLICITÁRIAS NA VIA PÚBLICA

A Delegação de ... remeteu a este Conselho de Deontologia expediente constante de fls 1 a 8 destes autos, contendo seis fotografias de placas publicitárias pertencentes a Advogada ..., as quais se encontram afixadas em diversos locais daquela cidade.

Por Acórdão de fls 10 constante destes foi deliberada a autuação deste expediente como processo disciplinar, tendo a Sr^a Advogada ... sido notificada para se pronunciar.

Mais foi ainda a Sr^a Advogada ... notificada para retirar de imediato as placas publicitárias instaladas na via pública que constam dos suportes fotográficos, bem como ainda outras que eventualmente estivessem instaladas noutros locais, por consubstanciarem as mesmas publicidade ilícita não permitida pelo Estatuto da Ordem dos Advogados.

A fls 16 e seguintes encontra-se a resposta apresentada pela Sr^a Advogada ... que referiu sucintamente que:

*

* Quanto à matéria de facto esclarece que no início do ano de 2007, contratou com a empresa, a colocação em baias de protecção de peões, de diversas placas com a indicação do seu nome, profissão, telefone e endereço do escritório, na cidade.

* Pouco tempo depois, em 21/02/2007 foi contactada pelo, Presidente da Sub-Delegação de ... da OA que a informou do "incómodo" que a colocação de tais placas estava a causar junto de vários colegas e que tal facto, na opinião daquele advogado consubstanciava "publicidade ilícita".

* Nesse mesmo dia contactou a empresa para avaliar da possibilidade de alteração das placas, facto que se concretizou em 28/02/2007, com a retirada da palavra "Advogada" das aludidas placas.

* Em 25/07/2007, na iminência de alterar a morada do escritório, voltou a contactar e solicitou que fosse reintroduzida naquelas placas a palavra " Advogada" e a referência à alteração de morada, seguida da indicação da mesma.

* São estas as placas cujas fotografias constam em anexo à participação apresentada pela Delegação de ..., onde é claramente visível a referência à alteração de morada, conforme comprova pela fotografia que junta.

* Solicitou esta ultima alteração por estar plenamente convencida que tal procedimento era licito em conformidade com o disposto no Artº 89 nº 3 alínea d) do E.O.A.

* Acrescenta que tem conhecimento de inúmeros colegas que utilizam os mais diversos meios para divulgar a sua actividade profissional.

* Refere que actualmente é licito ao advogado publicitar informação de forma objectiva, face ao Artº 89 do E.O.A.

* Conclui pelo arquivamento dos autos.

.....

Passando agora à apreciação da conformidade da conduta da Sr^a Advogada ..., diremos que a questão que aqui se coloca nestes autos é a de saber se é ou não permitido ao advogado proceder, como fez a Sr^a Advogada ..., à colocação de placas



"... No caso em apreço verificamos que o conteúdo dos suportes a que nos vimos reportando, no que se refere à identificação, morada e contacto da Sr^a Advogada ..., tem natureza claramente objectiva e meramente informativa pelo que é lícito nos termos da alínea a), c) e i) do nº 2 do Artº 89 do E.O.A. ..."

publicitárias na via publica para divulgação dos seus serviços. Para o efeito importa ter em consideração não só o modo como foi efectuada a publicitação desses serviços (colocação de placas na via publica em vários pontos ...) bem como o conteúdo da informação veiculada através da sobreditas placas.

Começando por esta ultima questão verificamos que das placas consta a seguinte informação: "..."; "Advogada"; "..."; "alteração de morada" ; " Rua ..." e ainda a informação - "escritório também em Lisboa";

Ora, a este respeito estabelece o Artº 89 nº 1 do E.O.A que " o Advogado pode divulgar a sua actividade profissional de forma objectiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência.", elencando em seguida (a título meramente exemplificativo) a norma em questão, no seu nº 2, as situações que desde logo qualifica como informação objectiva, a saber:

a) A identificação pessoal, académica e curricular do advogado ou da sociedade de advogados; (...)

c) A morada do escritório principal e as moradas de escritório noutras localidades;(...)

i) O telefone, o fax, o correio electrónico e outros elementos de comunicação de que disponha;

Como também enumera no seu nº 3 (mais uma vez a titulo meramente exemplificativo) os casos considerados como actos lícitos de publicidade, entre os quais se encontra:

d) a publicação de informações sobre alterações de morada, de telefone, de fax e de outros dados relativos ao escritório;

No caso em apreço verificamos que o conteúdo dos suportes a que nos vimos reportando, no que se refere à identificação, morada e contacto da Sr^a Advogada ..., tem natureza claramente objectiva e meramente informativa pelo que é lícito nos termos da alínea a), c) e i) do nº 2 do Artº 89 do E.O.A.

Já a informação referente à alteração de morada, contida no mesmo suporte, é qualificada pelo nosso estatuto como publicidade, embora lícita nos termos do Artº 89 nº 3 alínea d) do E.O.A.

Assim sendo, dúvidas não restam que no que respeita ao seu conteúdo, a informação constante das placas é claramente

objectiva, constituindo publicidade meramente informativa, sendo por conseguinte permitida nos termos do já citado preceito.

Já quanto ao modo de divulgação utilizado pela Sr^a Advogada ..., ou seja, quanto à possibilidade de colocação de diversas placas publicitárias em diversos pontos da cidade ..., numa primeira análise algumas dúvidas se nos poderiam suscitar em face da redacção da alínea n) do nº 2 do já citado Artº 89 do E.O.A, a qual apenas classifica como informação objectiva “ a colocação, no exterior do escritório, de uma placa ou tabuleta identificativa da sua existência”.

Na verdade uma leitura isolada deste alínea poderia levar-nos a considerar que apenas seria lícita a colocação de uma placa no exterior indicando a localização do mesmo, considerando-se ilícita a colocação de diversas placas publicitárias, tal como fez a Sr^a Advogada ..., as quais poderiam configurar nos termos da alínea f) do nº 4 do Artº 89 do E.O.A, o uso ilícito de publicidade directa não solicitada e, indirectamente, uma forma de angariação ilícita de clientela, proibida pela alínea h) do nº 2 do Artº 85 do E.O.A.

Esta a razão pela qual entendemos não dispensar a presente participação uma análise mais atenta.

A matéria da publicidade sempre foi um tema polémico no seio da Advocacia, ao longo da história, sendo que durante largo período de tempo foi tida tradicionalmente como indigna, inconveniente e indecorosa. A proibição da publicidade visava sobretudo separar e evitar a confusão com as actividades qualificadas como mercantis.

Este entendimento, no entanto, tem vindo a sofrer alterações, em consonância com o largo consenso existente quanto à necessidade de compatibilizar e salvaguardar a profissão do seu carácter não mercantilista com as actuais condições de exercício da advocacia, inserido no contexto europeu, cada vez mais aberto à concorrência internacional.

Creemos que a citada alínea n) do nº 2 do artº 89, ao classificar como informação objectiva a colocação de apenas uma placa no exterior ou tabuleta identificativa da localização do escritório constitui uma reminiscência desta forma tradicional de encarar a publicidade na advocacia que ainda é hoje, pelo menos, na área deste Conselho, a mais usual.

Afigura-se-nos no entanto que a interpretação desta norma não pode ser feita de forma isolada e à revelia do espírito que presidiu à elaboração do Artº 89 do E.O.A, cujo sentido é o de permitir aos advogados divulgar tudo aquilo que seja informação objectiva e verdadeira, relacionada com o exercício da advocacia, referente ao advogado ou aos serviços que presta, por forma a permitir ao interessado uma escolha livre e esclarecida.

Assim, apenas se incluem no âmbito da proibição genérica qualquer forma de comunicação que vise promover, com vista à sua comercialização, os serviços próprios da profissão de advogado, através de actos com carácter promocional, em que usem, explícita ou implicitamente, mensagens de cariz subjectivo, através, por exemplo, do emprego de conteúdos persuasivos, de auto-engrandecimento ou até de comparação, tal como exemplifica o nº 4 do preceito a que nos vimos reportando.

Pelo contrário, nos termos previstos no nº 2 e nº 3 do mesmo preceito é lícito ao advogado divulgar, de forma objectiva, os seus elementos de identificação, os serviços que presta ou o modo como exerce a profissão.

Tal divulgação, como refere o Artº 89 do E. O.A, pode ser efectuada, nomeadamente, através da utilização de cartões (alínea b) do nº 3), da colocação em listas telefónicas, de fax ou análogas (alínea c) do nº 3), ou até através de um site na Internet (alínea m) do nº 2), de anúncios nos jornais ou de revistas da especialidade, pelo que nenhuma razão se vê para não poder ser feita através da colocação de placas tal como fez a Sr^a Advogada ...

A afixação de tais placas, porque colocadas em diversos pontos da cidade, deve ser qualificada e não pode deixar de analisar-se numa perspectiva publicitária (embora lícita face à enumeração exemplificativa do nº 3 do Artº 89) e não meramente informativa, função essa reservada nos termos da

alínea n) do nº 2 do Artº 89 “à placa ou tabuleta identificativa colocada no exterior do escritório”.

Assim, entendemos que a alínea n) do nº 2 do Artº 89 não pode ser interpretada no sentido de proibir a colocação de tais placas, antes devendo ser interpretada de acordo com o espírito que presidiu à elaboração do artº 89 do E.O.A e que, conforme já referimos, foi o de permitir a publicidade da Advocacia.

Pelo que é nosso entendimento que a colocação de placas publicitárias, independentemente da sua localização ou da proximidade que tenham do escritório do advogado, é lícita e não viola o nº 4 do Artº 89 (designadamente a apontada alínea f), desde que o seu conteúdo se limite à verificação de elementos de facto objectivos e verdadeiros (veracidade que aqui não se põe em causa) de forma digna e respeitadora dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas sobre a publicidade e a concorrência.

Com efeito, é preciso não esquecer que o nº 1 do artº 89 do E.O.A reafirmando os princípios gerais de deontologia profissional constantes do Artº 83º que exige que o advogado tenha um comportamento público e profissional adequado à dignidade e responsabilidade da profissão que exerce, com respeito pelos usos, costumes e tradições profissionais, impõe que a divulgação da actividade profissional respeite aqueles princípios orientadores da deontologia profissional.

Ora, no caso em apreço não existe nas referidas placas, qualquer menção ou expressão que seja susceptível de influenciar o público e que impeça uma escolha livre e esclarecida por parte do consumidor dos serviços jurídicos, pelo que nenhuma violação se vislumbra do nº 4 do Artº 89 do E.O.A

Por outro lado o suporte utilizado pela Sr^a Advogada ... é adequado e preenche todas as exigências contidas no nº 1 do Artº 89 do E.O.A.

Não cabe ao relator tecer considerações pessoais sobre o interesse e gosto (até porque gostos não se discutem) da Sr^a Advogada ... participada em prantar o seu nome e actividade na placa colocada na via pública, ao lado da placa do Sr. ... que, se dedica à Instalação de Redes de

Sempre afirma não seguir o exemplo da ilustre advogada ... participada porque, além do mais, tem fundado receio que a placa, por tão rente ao chão, ficasse facilmente à mercê dos pontapés de um noctívago embriagado, da ira da contraparte ou de alçar da pata traseira de um cachorro vadio.

A decisão que vamos propor é aquela que, na nossa perspectiva, melhor se coaduna com o teor e alcance do artº 89º do E.O.A, embora a redacção da norma mereça a nossa discordância.

Entendemos que a permissividade da mesma nos suscita reservas, e tememos que ao seu abrigo passemos a deparar-se com a identificação de advogados em recintos desportivos, toldos de praia, T-shirts e até mesmo, para os mais abonados, nos ecrãs da televisão durante os intervalos das novelas.

Contudo, parece-nos que o cercear da permissividade que nos preocupa há-de terminar por via legislativa, alterando-se a lei, e não por vanguardismo deste Conselho de Deontologia que não desconhece a jurisprudência dos restantes sobre o referido artº 89º, do E.O.A.

Termos em que se propõe, para os efeitos do Artº 147 do E.O.A, o arquivamento dos autos por inexistência de ilícito disciplinar, ficando sem efeito todas as medidas anteriormente decretadas.....

Acordam os membros do C.D. Évora em aprovar o relatório final que antecede, deliberando o arquivamento dos autos.

ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DO DIVÓRCIO



Excelências,

A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas dirige-se a Vossas Excelências para manifestar a sua apreensão com alguns aspectos das recentes alterações legislativas ao regime jurídico do divórcio, em virtude de, em seu entender, não se apresentarem devidamente acautelados os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e das que realizaram, durante a constância do casamento o trabalho doméstico e o cuidado das crianças.

I-INTRODUÇÃO

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende que o Decreto nº232/X, que altera o regime jurídico do divórcio, assenta numa realidade social ficcionada e a uma sociedade com igualdade “de facto” entre homens e mulheres, sem violência doméstica contra as mulheres.

Porém, e de acordo com dados estatísticos recentes, actualmente na sociedade portuguesa uma em cada quatro mulheres é vítima de violência doméstica perpetrada pelo marido, sendo que a maior parte destas mulheres têm filhos menores, de quem cuidam no dia-a-dia, trabalho essencial à sobrevivência e à qualidade de vida da espécie humana.

Num contexto jurídico em que o divórcio sem consentimento é alargado, também as mulheres abandonadas pelos maridos preocupam a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas**, na medida em que, na elaboração dos acordos complementares ao divórcio por mútuo consentimento, perdem poder negocial e não vêem as suas necessidades asseguradas por uma lei em que as normas sobre alimentos foram pensadas para as mulheres que, de um ponto de vista económico e de inserção no mercado de trabalho, estão em posições idênticas à dos homens.

A experiência de outros países em que foram introduzidos regimes semelhantes ao ora constante do diploma em apreço, revelou-se negativa para um largo conjunto da população feminina.

Foi o que sucedeu nos EUA, em que o “no-fault divorce” produziu resultados injustos para as mulheres e para as crianças, colocando as famílias monoparentais femininas numa situação de pobreza ou abaixo do limiar da pobreza.^[1]

Em Portugal, todos os estudos empíricos elaborados sobre a divisão de tarefas entre os géneros revelam que as mulheres continuam a desempenhar as tarefas domésticas e o cuidado das crianças cumulativamente com uma actividade profissional, e que, para o mesmo trabalho, o salário das mulheres é, em média, 80% mais baixo do que o dos os homens.^[2]

Para além da dupla jornada de trabalho, em Portugal muitas mulheres são exclusivamente domésticas e sem capacidade de ganho, e fizeram um investimento exclusivo no casamento, investimento este, que não é transferido para o mercado de trabalho.

O desejo de promover e construir uma sociedade baseada na igualdade, não pode, de acordo com a opinião da **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas**, fazer esquecer a real situação de inferioridade económica de muitas mulheres e a sua menor capacidade para negociar as condições do contrato de casamento e as consequências do divórcio.

Uma lei de família, elaborada com cuidado e respeito pelas mulheres, não pode basear-se numa ficção ou numa abstracção da igualdade entre os géneros, antes tem que partir da desigualdade real, para criar medidas específicas que promovam a igualdade de resultados entre mulheres e homens.

No entender da **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas**, para ser justa, a lei deve atender à realidade social, e não a uma sociedade do futuro que se quer construir, sob pena de todas as mulheres que não correspondem ao sujeito abstracto, pressuposto pelo poder legislativo, serem abandonadas pelo Estado numa situação de pobreza e de sofrimento. Mulheres que, durante toda a vida, deram à sociedade e à família muitos anos de trabalho gratuito, o qual produziu riqueza para a família e para a sociedade, e que, apesar das boas intenções expressas no Preâmbulo do Projecto-Lei n.º 509/X, no articulado proposto não têm a devida compensação.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende, assim, existir uma clara contradição entre o conteúdo do Preâmbulo e o do articulado apresentado, no que diz respeito às causas do divórcio e à valorização do trabalho doméstico das mulheres.

II -A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO CAUSA DE DIVÓRCIO

O Preâmbulo do projecto-lei nº509/X afirmava que a violência doméstica estava prevista como fundamento para requerer o divórcio.

Contudo, em artigo algum do Decreto nº232/X ou do Projecto nº509/X se encontra qualquer referência expressa à violência doméstica.

Sabe-se hoje que a violência no casal é, predominantemente, uma violência dos homens sobre as mulheres. Em Inglaterra, pensa-se que é um factor determinante em um em cada três divórcios.^[3] E em França, 70% dos autores do divórcio litigioso por violação culposa dos deveres conjugais são mulheres. Em Portugal inexistem estudos que possam quantificar esta realidade, porém, tudo aponta para que tal também aqui ocorra.

Na opinião da **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas**, um sistema que suprima o divórcio litigioso por violação culposa dos deveres conjugais não pode deixar de prever expressamente a violência doméstica contra as mulheres e os maus-tratos às crianças, como causas de divórcio sem o consentimento do outro cônjuge.

Caso contrário, a lei está a contribuir para a invisibilidade do fenómeno da violência e para a perpetuação da discriminação das mulheres e das crianças, continuando o Código Civil a reflectir a concepção tradicional de família como “santuário” e a imunidade do agressor.

Não é apenas a lei penal a única importante para as mulheres e crianças vítimas de crime dentro da família.

Também a lei civil, em particular o Direito da Família, tem que reflectir a sua situação de fragilidade e de injustiça, assim como o seu sofrimento, contendo medidas de protecção das mulheres e das crianças, que além de efeitos práticos terão um efeito simbólico importante na alteração de mentalidades.

A violência contra as mulheres e as crianças não pode ser discutida apenas nos Tribunais Criminais, deve também ser apreciada nos Tribunais de Família. Caso contrário, corre-se o risco de, no regime de exercício das responsabilidades parentais, as mulheres que, em sede de processo criminal não viram apreciada aquela situação, serem obrigadas a ter que entrar em contacto com o agressor para tomada de decisões em relação aos filhos, colocando-os em perigo, num regime de visitas forçado, e sendo, ainda, perseguidas penalmente por crime de subtracção de menores, tal como tipificado pelo art. 249º, n.º 1 al. c) do C. Penal, na redacção proposta pelo diploma em apreço.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende, ainda que o Preâmbulo deste diploma está inquinado de um grave erro conceptual. Pois que, aí se afirma que a violência doméstica, como causa de divórcio, está incluída na cláusula geral, que atribui relevo a outros factos constitutivos de ruptura de vida em comum, independentemente de culpa dos cônjuges e do decurso de qualquer prazo.

Ora, a ruptura da vida em comum é uma causa objectiva de divórcio, logo, independente de culpa. E sempre a lei e a doutrina distinguiram entre causas objectivas de divórcio, que não dependem da culpa, mas representam uma ruptura da vida em comum, e as causas subjectivas, que dependem de culpa.

Entende a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** que, face ao princípio da unidade do sistema jurídico, não é possível afirmar que a violência doméstica é um facto ilícito - civil e penal - e não obstante inclui-lo no elenco das causas objectivas de divórcio, ou seja das que ocorrem independentemente de culpa, não constituindo, assim, um facto culposo.

A não ser, naturalmente, que se considere que a vitimação por violência doméstica constitui, para as mulheres, um risco inerente ao casamento, sem culpa de ninguém...!!!!

A afirmação, também constante do Preâmbulo do Projecto-Lei n.º 509/X, segundo a qual não é possível medir as culpas numa

ruptura de um casamento, refere-se apenas ao casamento entre iguais, em que não há violação dos direitos fundamentais de nenhum dos cônjuges e em que uma ou ambas as partes, por perda de afecto, deixam de ver o casamento como fonte de realização pessoal.

Mas não é possível enquadrar a violência doméstica nesta afirmação, sob pena de relativizar o fenómeno e de o atribuir à responsabilidade de ambos os cônjuges. As mulheres vítimas de violência doméstica, culpadas pelo agressor de todos os problemas familiares, precisam que, nos processos de divórcio, os Tribunais de Família reconheçam o seu sofrimento e a culpa do agressor.

As vítimas de violência doméstica estão na situação das vítimas de tortura e a injustiça que sofreram não pode ser ignorada nem na regulamentação jurídica do divórcio, nem pelos Tribunais de Família.

A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas entende que o desejo do poder político de construir uma sociedade moderna não pode permitir o apagamento da realidade social e desproteger as vítimas de violência, assim como desconsiderar o seu sofrimento e as suas necessidades de reparação.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende que o desejo do poder político de construir uma sociedade moderna não pode permitir o apagamento da realidade social e desproteger as vítimas de violência, assim como desconsiderar o seu sofrimento e as suas necessidades de reparação.

III -A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO DAS MULHERES ATRAVÉS DE UM CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera que a redacção proposta para o artigo 1676º n.º 2 do C.C. tem uma formulação indeterminada.

A lei deve referir expressamente o direito da mulher à remuneração do trabalho doméstico na partilha de bens ou, na constância do casamento, em caso de existir regime de separação de bens. Esta especificação é importante para que não haja dúvidas na aplicação da norma, e para que a letra da lei reflecta a realidade social e, cumprindo os compromissos internacionais a que Portugal está adstrito, se torne visível a riqueza produzida pelo trabalho doméstico.

IV -A ELIMINAÇÃO DO DIVÓRCIO LITIGIOSO POR VIOLAÇÃO CULPOSA DOS DEVERES CONJUGAIS

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende que o casamento é um contrato relacional, baseado na reciprocidade dos afectos, e que cada um dos cônjuges, independentemente de culpa e mesmo sem o acordo do outro, deve poder romper a relação.

Mas, é importante ter em atenção que a supressão do divórcio litigioso por violação culposa dos deveres conjugais, retira às mulheres vítimas de violência doméstica o reconhecimento legal e judicial da injustiça sofrida.

Por razões de justiça, as mulheres que, durante largos anos, viram os seus direitos fundamentais violados, foram sujeitas a uma lei do silêncio pelo agressor, que lhes imputa a culpa da ruptura conjugal, para a sua recuperação psicológica e para a reparação do seu sofrimento, precisam do estatuto de cônjuge inocente.

O reconhecimento no processo de divórcio de que sofreram uma ofensa permite também consciencializar as mulheres dos seus direitos e da sua dignidade.

Por isso, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende também não ser justo que as mulheres vítimas de violência percam a indemnização pelos danos não patrimoniais causados pela dissolução do casamento, prevista no artigo 1792.º do C. C. para o cônjuge inocente, mas restringida, por este Decreto, ao cônjuge que sofre de alteração das suas faculdades mentais.

A lei penal e a indemnização cível a que têm direito, de acordo com as regras gerais da responsabilidade civil e penal, são insuficientes para satisfazer as suas necessidades de reparação.

As mulheres vítimas de violência doméstica precisam que o marido agressor seja declarado o único culpado pela dissolução do casamento, em que as mulheres investiram uma grande parte da sua vida, suportando danos psicológicos e mentais gravíssimos para o seu livre desenvolvimento, integridade e liberdade.

Em França, foram estes os motivos que conduziram à manutenção do divórcio litigioso por violação culposa dos deveres conjugais.^[iv]

O desejo do poder político em desdramatizar e pacificar o divórcio com a abolição da noção de culpa não será realizado com esta lei, pois o conflito será deslocado para os processos de regulação das responsabilidades parentais, com maior prejuízo para as crianças do que aquele que já existe.

É certo que Portugal tem uma taxa muito reduzida de divórcios por violação culposa dos deveres conjugais, cerca de 6% da totalidade dos divórcios. Mas tal valor não se deve à ausência de conflitualidade conjugal e de violência contra as mulheres nos processos de divórcio, mas antes ao facto de, nesta sede, a violência doméstica ser muito difícil de provar, sobretudo quando inexistente uma formação especializada da Magistratura e da Advocacia.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** recorda que, em 2006, foi de 20.595 o número total de ocorrências de violência doméstica registadas pela GNR e PSP, mas que o número de condenações criminais, para o mesmo ano, foi de 484.

Nos processos de divórcio e de regulação do poder paternal, as alegações de violência doméstica são, muitas vezes, por força de preconceitos sexistas do(a)s magistrado(a)s, atribuídas a uma estratégia vingativa das mulheres, estigmatizadas pelos estereótipos negativos, presentes na mentalidade de muitos operadores judiciais. A falta de advogado(a)s especializado(a)s em atender as vítimas de violência doméstica também dificulta a sua capacidade de expressão, sobretudo, nos casos em que a violência se prolongou muitos anos e as mulheres viveram a violência como o “não dito”.

Muitas mulheres vítimas de violência doméstica foram também vítimas de maus-tratos e/ou de abuso sexual na infância. Por

isso, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende que a construção de uma sociedade igualitária e a defesa dos direitos das mulheres tem que incluir a luta pelos direitos das crianças, as mulheres e os homens de amanhã.

V - A OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS DEVIDA ÀS MULHERES

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende, também, que o dever de cada um dos ex-cônjuges prover à sua subsistência (art. 2016.º, n.º 1) e o carácter temporário da obrigação de alimentos devida ao ex-cônjuge (art. 2016.º B, n.º 1), que na maioria dos casos será a mulher, prejudicarão as mulheres mais velhas, e as que não têm capacidade de ganho, uma vez que ficam sujeitas ao ónus de terem que provar a sua necessidade de alimentos e incapacidade de trabalho.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** pensa que o ónus da prova da falta de necessidade da credora, devia pertencer ao devedor de alimentos.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** discorda, também, do n.º 3 do artigo 2016.º, que consagra a possibilidade de a obrigação de alimentos ser negada ao ex-cônjuge necessitado, por manifestas razões de equidade. Esta norma, devido ao seu carácter indeterminado pode vir a ser aplicada contra as mulheres e confere um poder discricionário ao julgador(a).

Também o n.º 3 do mesmo artigo, que consagra o princípio de que o cônjuge credor não tem o direito de exigir a manutenção do padrão de vida de que beneficiou na constância do matrimónio, parece injustificado à **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas**, pois o trabalho doméstico das mulheres contribuiu para o nível de vida do ex-marido, de que após o divórcio e por razões de justiça, ela e os filhos devem beneficiar, sempre que o devedor tenha possibilidades económicas para tal.

Por outro lado, sempre que quando o credor tem possibilidades de continuar a assegurar o mesmo padrão em que o casal vivia, na constância do casamento, a não exigência de manutenção do mesmo nível de vida pode significar que a mulher fica numa situação de pobreza ou no limite da sobrevivência.

Na elaboração da lei, o poder legislativo tem que ter em conta o processo de aplicação da mesma pelo poder judicial, sob pena de a lei acabar por ter efeitos contrários àqueles que pretendia. E a Jurisprudência mostra que os montantes dos alimentos decretados a favor das mulheres e dos filhos fica, normalmente, muito abaixo dos custos de educar uma criança e das necessidades da mãe com a guarda dos filhos.^[vi]

V - O REGIME DE EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

1. A imposição do exercício conjunto das responsabilidades parentais (art. 1906.º, n.º 1).

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** quer recordar ter sido, juntamente com a Dr.ª Maria Saldanha Pinto Ribeiro, a proponente da alteração legislativa que introduziu na lei portuguesa o regime da responsabilidade parental conjunta o impropriamente chamado regime da “guarda conjunta”- pelo que, reafirmando o que, a este propósito, então já explanara, entende não ser uma opção realista supor que a maior parte

dos pais têm a capacidade de cooperação necessária para executar o exercício conjunto das responsabilidades parentais. Pais preparados para tal função constituem casos excepcionais, e fazem-no, independentemente do que diga a lei, pois a família rege-se por critérios de auto-regulamentação.

A lei relativa às responsabilidades parentais dirige-se à população divorciada em conflito, e para estes pais, é contraproducente impor o exercício conjunto das responsabilidades parentais, pois tal é dar-lhes mais instrumentos para perpetuar o conflito, com prejuízo para as crianças, que experimentam conflitos de lealdade, angústias, depressões, desejos de fuga, enurese nocturna, insucesso escolar etc.^[vii]

A finalidade da lei sobre a regulação do exercício do poder paternal é proteger o interesse da criança e não alterar os papéis do homem e da mulher. Para prosseguir este último objectivo o Código Civil, estabelece a igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, o princípio da direcção conjunta da família e a ausência de pré-fixação de papéis familiares, em função do género nas normas relativas aos efeitos do casamento.

O exercício conjunto das responsabilidades parentais, conferindo aos homens igualdade de direitos sem a correspondente igualdade de deveres significa, na prática, um retorno ao patriarcado, na medida em que exige que as mulheres peçam autorização aos ex-maridos para a tomada de decisões em relação aos filhos, tal como o sistema que vigorava, antes da reforma de 1977. O carácter indeterminado da noção «actos de particular importância» consiste também num factor de litígio e de incerteza jurídica.

Em estudos sobre a adaptação das crianças ao divórcio dos pais, ficou demonstrado que a guarda conjunta não diminui o sofrimento causado às crianças com o divórcio nem constitui a panaceia para os problemas gerados pelo divórcio. As consequências do divórcio para os filhos o medo de serem abandonados pelos pais são as mesmas, qualquer que seja a forma de guarda^[viii] e a guarda conjunta, a longo prazo, não gera qualquer diferença na personalidade dos adultos, filhos de pais divorciados, que viveram em guarda conjunta ou em guarda única.^[ix]

A experiência da adopção nos EUA da “Joint Legal Custody”, na maior parte dos casos de divórcio, que é a equivalente à solução prevista no Decreto nº232/X, revela não ter aumentado o contacto da criança com o progenitor com quem não reside, nem o envolvimento deste nas decisões a tomar relativamente à educação do filho^[x] Para além de não produzir efeitos benéficos, constituindo uma mera etiqueta formal nos acordos dos pais, não vivida na prática, a imposição do exercício conjunto das responsabilidades parentais produz efeitos prejudiciais, para as crianças, nos casos de relações altamente conflituosas entre os pais e nos casos em que a mãe foi vítima de violência doméstica.

Nos casos de violência doméstica, o exercício conjunto das responsabilidades parentais, obrigando a mulher a comunicar com o exmarido para tomar decisões relativamente à vida do filho, coloca-a em perigo de ser continuamente agredida, e cria o risco de a criança assistir a cenas de violência entre os pais, ou, de ser também, ela própria, vítima de violência.

Um estudo sobre a violência doméstica em Portugal^[xi] demonstra que o grupo das mulheres separadas e divorciadas é aquele em que a violência tem um peso mais alto. No mesmo sentido, estudos ingleses demonstram que a violência continua, após a separação, e que os homens percorrem grandes distâncias para encontrar as mulheres, correndo estas grandes riscos de serem agredidas ou mortas, quando tentam romper a relação ou procurar ajuda.^[xii] Com frequência, homens violentos pedem judicialmente o exercício do direito de visita relativamente aos filhos menores, usando-os como um meio de chantagem em relação à mulher e pondo em risco a sua segurança.^[xiii]

A investigação tem também demonstrado que as crianças que assistem ou conhecem a violência doméstica do pai contra a mãe sofrem de problemas emocionais, comportamentais, intelectuais e físicos, constituindo a violência contra a mãe um abuso psíquico das crianças.^[xiv]

Independentemente da ocorrência de violência doméstica, o contacto da criança com ambos os pais é também prejudicial a esta no caso de relações altamente conflituosas entre os pais, fazendo-a passar por conflitos de lealdade e perturbações comportamentais e emocionais. A estes resultados conduziram vários estudos realizados nos E.U.A., realizados por autores com diferentes ideologias relativamente à guarda conjunta.^[xv]

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende que a lei deve afirmar expressamente, no artigo 1906º n.º 1, que o princípio do exercício conjunto das responsabilidades parentais não se aplica a famílias com história de violência doméstica, ou a famílias em que existe uma elevada conflitualidade entre os pais e nem em casos de falta de acordo entre estes.

Para a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** também levanta problemas graves o exercício conjunto das responsabilidades parentais relativamente às crianças nascidas fora do casamento, em que os pais não vivem em condições análogas às dos cônjuges (art. 1912º).

Pois que, nos casos em que os pais nunca viveram em união de facto e a paternidade foi estabelecida num processo de averiguação oficiosa, tal põe em perigo a estabilidade das crianças. Estes pais ficam agora com poder para criarem obstáculos à decisão da mãe de entregar a guarda da criança a terceiros ou consentir na sua adopção, mesmo que não tenham nenhum projecto de vida para a criança.

Por outro lado, no caso de mães menores de idade, vítimas de abuso sexual do qual resulta a gravidez, o exercício das responsabilidades parentais em conjunto vai dar poderes de educação e direitos de visita ao autor de um crime contra a mãe da criança.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende que se mantém, ainda, na sociedade portuguesa, os motivos que deram origem ao estabelecimento do exercício do poder paternal exclusivamente pela mãe solteira, dada a maior proximidade afectiva e sociológica das crianças com a mãe e com a família da mãe. O exercício conjunto das responsabilidades parentais devia ser reservado, apenas, para os pais que vivem em união de facto, como o actual artigo

1911^o do Código Civil, na redacção que lhe deu a Reforma de 1977.

2. O critério do progenitor que revela maior disponibilidade para promover as relações habituais da criança com o outro, no art. 1906.^o, n.º 5

Para promover a estabilidade da sua vida e relações afectivas, a guarda das crianças deve ser confiada à pessoa de referência da criança, aquela que, na constância do casamento, dela cuidava no dia-a-dia.^[xvi]

O artigo 1906.^o, n.º 5 devia conter, como concretização da noção de interesse da criança, uma preferência pelo progenitor que, na vigência do casamento, dela cuidou predominantemente. A manter-se a redacção do Decreto nº232/X, deve acrescentar-se, pelos mesmos motivos do afirmado no ponto 1, uma excepção para os casos de violência doméstica contra as mulheres.

Sucedeu nos EUA, com o “no-fault-divorce”, que este tipo de cláusulas foram invocadas pelos agressores, para assumir a guarda dos filhos, uma vez que a rejeição da noção de culpa no divórcio faz com que os Tribunais, nos processos de regulação do poder paternal, se recusem a investigar as alegações de violência doméstica contra as mulheres.^[xvii]

VII -A PUNIÇÃO, POR CRIME DE SUBTRACÇÃO DE MENORES, DO PROGENITOR QUE NÃO CUMPRE, DE UM MODO REPETIDO E INJUSTIFICADO, O REGIME DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA COM O OUTRO (art. 249.^o, n.º 1, al. c) do C.Penal)

É questionável a criminalização deste comportamento no domínio das relações familiares, por estigmatizar com a sanção penal, comportamentos que não têm gravidade suficiente para constituir crime.

Esta norma aumenta o conflito parental, pois, com prejuízo para a estabilidade da criança, os pais passam a ter ao seu dispor a ameaça de uma queixa-crime contra o outro. Como na maioria dos casos são as mulheres que têm a guarda dos filhos são elas que se encontram nesta situação de poderem ser perseguidas penalmente.

Investigações conduzidas nos EUA^[xviii] sobre as mulheres que recusam visitas ao progenitor masculino, concluem que se trata de mulheres vítimas de violência doméstica, que querem proteger o(a)s filho(a)s de presenciarem condutas agressivas do pai para com a mãe, ou de serem ele(a)s próprio(a)s vítimas de violência.

É uma contradição, o poder legislativo proteger as mulheres vítimas de violência, através da lei penal e processual penal, e depois esquecer que estas mulheres têm filhos e que aparecem nos processos de regulação das responsabilidades parentais e de incumprimento, porque recusam visitas ao agressor, para protegerem a sua integridade física e psíquica e a dos seus filhos.

A manter-se esta norma deve ser reduzida a pena de prisão e de multa para metade, tal como o crime de violação da obrigação de alimentos (art. 250.^o do C.Penal). A diferente medida da pena nestes dois crimes constitui uma discriminação das mulheres em comparação com os homens, os principais autores do crime de violação da obrigação de alimentos e a quem será aplicada uma pena inferior (art. 250.^o, n.ºs 1 e 2), mesmo que, por falta de assistência, ponham em perigo a saúde e a vida da criança.

Entende, ainda, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** que a causa de atenuação especial da pena prevista no art. 249.^o, n.º 2, para os casos em que a conduta do agente tiver sido condicionada pelo respeito pela vontade do menor com idade superior a 12 anos, deve ser transformada numa causa de exclusão da ilicitude e ser dada relevância à oposição da criança a partir dos cinco anos de idade, tal como é jurisprudência uniforme nos Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Bem como que devem ser introduzidas, como causas de exclusão da ilicitude do crime de subtracção de menores, a violência doméstica contra a mulher, os maus-tratos às crianças e a negligência parental, e como causa de exclusão da culpa, a recusa de entrega motivada pelo desejo de proteger a criança de um perigo.

*A Presidente da Direcção da A.P.M.J.
Maria Teresa Féria de Almeida*

[i] cf. Lenore Weitzman, *The Divorce Revolution. The Unexpected Consequences of no Fault Divorce for Women and Children*, New York, 1987.

[ii] Rebecca Morley, *Is Law Reform a Solution to Domestic Violence? A look at recent family law reform on protection from domestic violence*, Maria Clara Sottomayor/Maria João Tomé, *Direito da Família e Política Social*, Porto, 2001.

[iii] cf. Assemblée Nationale, *Délégation aux droits des femmes et à l'égalité des chances entre les hommes et les femmes*, in <http://www.assemblee-nationale.fr/11/cr-delf/0001/c9900041.asp>

[iv] Cf. Maria Clara Sottomayor, *Regulação do exercício do poder paternal nos casos de divórcio*, 2002, pp. 201-203.

[v] Mesmo nos casos em que a mulher foi doméstica, em casamentos de longa duração, alguns tribunais concedem alimentos de valor irrisório, cerca de 100-125 euros mensais, ou recusam alimentos, em virtude de uma interpretação subjectiva do conceito de necessidade, como o caso em que o STJ negou alimentos a uma mulher que se divorciou ao fim de 18 anos de casamento, por culpa exclusiva do marido (acórdão do STJ, de 08-05-2008, in www.dgsi.pt).

[vi] Sobre os efeitos do conflito parental nas crianças obrigadas a um relacionamento frequente com ambos os pais, cf. Maria da Conceição Simões/Maria do Rosário Taborda, *Conflito parental e regulação do exercício do poder paternal: da perspectiva jurídica à intervenção psicológica*, *Psychologica*, 2001, n.º 26, pp. 233-259.

[vii] Judith Wallerstein/Joan Kelly, *Surviving the Breakup, How children and parents cope with divorce*, Basic Books, 1980

[viii] Judith Wallerstein/Julia Lewis/Sandra Blakeslee, *The Unexpected Legacy of Divorce, A 25 Year Landmark Study*, 2002.

[ix] Catherine R. Albiston/Eleanor E. Maccoby/Robert Mnookin, *Does Legal Joint Custody Matter?*, *Law & Policy*, vol. 2, n.º1, 1990, pp. 167 e ss).

[x] Cf. Nelson Lourenço/Manuel Lisboa/Elza Pais, *Violência contra as Mulheres, Cadernos da Condição Feminina nº 48, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres*, 1997.

[xi] Rebecca Morley, *Is Law Reform a Solution to Domestic Violence?* ob. Cit.

[xii] Rebecca Morley, ob. cit

[xiii] Parkinson/Humphreys, *Children who witness domestic violence the implications for child protection*, *Child and Family Law Quarterly*, Volume 10, n.º 2, 1998, pp. 147-159; Fátima Jorge Monteiro, *Mulheres Agredidas pelos maridos: De vítimas a sobreviventes*, Lisboa, 2000, pp. 6365.

[xiv] Sobre estes estudos, cf. Maria Clara Sottomayor, *Exercício do poder paternal*, 2.^a edição, Universidade Católica Editora, Porto, 2003, pp. 323 e ss.

[xv] cf. Maria Clara Sottomayor, *Regulação do exercício do poder paternal nos casos de divórcio*, 2002, pp. 58-62

[xvi] cf. *Developments in the Law Legal Responses to Domestic Violence: Battered Women and Child Custody Decisionmaking*, *Harvard Law Review*, 1993, pp. 1597 e ss.

[xvii] Mary Ann Mason, *Custody wars, Why children are losing the legal battle and what we can do about it*, New York, 1999





PRÉMIO SHARJAH DA UNESCO



A Unesco atribui o **Prémio Sharjah 2008** ao escritor português Adalberto Alves e ao professor egípcio Gaber Aspax.

José Adalberto Coelho Alves é nosso Colega, com escritório em Lisboa, cidade onde nasceu se licenciou, usando profissionalmente o nome de José Coelho Alves.

Em 2003, a convite da Delegação de Santarém da Ordem dos Advogados participou na iniciativa por esta levada a cabo sob o tema **“A Justiça nos Tribunais Plenários”**.

Escritor, poeta, tradutor, ensaísta e estudioso de cultura árabe, é autor de vasta obra publicada da qual salientamos:

- **“História Breve da Advocacia em Portugal”**, editado em 2003 pelos C.T.T., em colaboração com a Ordem dos Advogados.

Livro belíssimo pela qualidade das suas ilustrações, recheado de citações e episódios relativos à nossa profissão que denotam o cuidado posto na pesquisa e o bom gosto na escolha, com uma escrita limpa e escorreita, enobrece o seu autor e a advocacia portuguesa.

- **“O Meu Coração é Árabe”**, Colectânea de poesia Luso-Árabe do período islâmico em Portugal, publicada a 1ª Edição em 1987, deu a conhecer os vários poetas árabes desse período (Ghaub-al Andalus) entre os quais os poetas de Santarém Ibn'Sâra e Ibn Bassam.

O prémio que lhe foi atribuído distinguiu personalidades, grupos ou instituições que tenham contribuído de forma significativa, para a divulgação da história e cultura árabe no mundo bem como para a preservação e revitalização do património cultural imaterial árabe.

Foi enaltecido por ter “inspirado muitos escritores portugueses e espanhóis” a divulgar a história da cultura árabe do Ghaub-al Andalus.

A cerimónia da entrega do prémio realiza-se no dia 17 de Novembro, na sede da Unesco, em Paris.

Apresentamos ao Colega os nossos sinceros parabéns e renovamos o convite para colaborar neste Boletim.

“As Laranjas

*laranjas são brasas vivas sobre ramos
ou rostos espreitando entre colinas verdes?
e a ramaria, folhas que baloçam
ou formas frágeis que me causam pena?*

*vejo-te, laranjeira, com os teus frutos,
lágrimas rubras dos tormentos do amor.
são sólidos mas, se fundidos, vinho seriam
moldados pelas mãos mágicas da natureza.
são bolas de cornalina sobre ramos de topázio
à espera do açoitado da brisa.
porque tais frutos beijamos,
ou seu cheiro aspiramos,
eis que às vezes nos parecem
ou rostos de raparigas
ou pomos feitos perfume.*

Ibn' Sara, nascido em Santarém em 1123

*VEM DAÍ, deixa lá esse torpor,
Que o que agora conta e tem valor
É a amada, linda como a lua,
E teres sempre cheia a taça tua!
Não te embarace tanto nevoeiro
Que sobre jardim e vinho vai pairando.
Estares presente é o dever primeiro
E logo o jardim se irá mostrando.*

Ibn' Bassam, de Santarém

Adalberto Alves
O meu coração é árabe
Assírio & Alvim, Lisboa



José Adalberto Coelho Alves nasceu no dia 18 de Julho de 1939. Licenciou-se em Direito, exercendo ainda hoje advocacia. Frequentou também o Conservatório Nacional e a Academia dos Amadores de Música, tendo estudado violino e guitarra clássica.

É membro de instituições tão variadas como a Sociedade de Geografia de Lisboa, a National Geographic Society, o PEN Clube Português e a Associação Portuguesa de Escritores.

O seu interesse pela cultura muçulmana levou-o a estudar Língua Árabe na Universidade Nova de Lisboa, curiosidade que se alarga à História e Cultura Árabe-Islâmicas. Neste âmbito está ligado a várias instituições, das quais se podem destacar a Fundação da Memória Árabe, o Centro Português de Estudos Islâmicos ou a Academia de Altos Estudos Ibero-Árabes, entre muitas outras.

Entre os seus vários livros de poesia, contos e ensaios, podem naturalmente ser encontrados títulos dedicados ao mundo árabe, dos quais a Assírio & Alvim publicou *O Meu Coração é Árabe*, *Arabesco da Música Árabe e da Música Portuguesa*, *Al-Mu'tamid/ Poeta do Destino* e *Ibn'Amâr Al-Andalusí O drama de um poeta*.

A.M.R.

SAÚDE E DIREITOS HUMANOS

Valério Bexiga | Advogado em Faro

A existência, em Portugal, de unidades de assistência aos enfermos é tão antiga como a própria nacionalidade. Na época medieval essas estruturas tomavam a designação de *hospitais*, *hospícios*, *mercearias*, *albergarias* e, as especiais de “assistência” aos leprosos, *gafarias*.

Até ao século XV, a fundação e financiamento destas instituições eram de iniciativa particular e assentavam em razões caritativas e devocionais. O seu estabelecimento prosseguia o cumprimento de uma das catorze obras de misericórdia cristãs e os respectivos fundadores (normalmente, piedosos e abastados) utilizavam-no como moeda de troca no bom encaminhamento das suas almas, quando não, também, das de outros que eles, no acto do ajuste com a divindade, designavam.

Normalmente, constituíam unidades polivalentes de assistência na doença e na miséria, caldeando doentes com inválidos e mendigos no mesmo (e único) espaço físico.

A esperança de cura assentava mais no trabalho do santo que desempenhava as funções de orago do hospício do que no penso de médico, ou de boticário, que aí não assistiam.

A pequenez e disseminação destes estabelecimentos não permitiam potenciar-lhes as utilidades.

Por outro lado, a sua altruísta actividade social era exercida como uma forma de dispensa de caridade privada e não como satisfação, por parte do Estado, de um direito dos assistidos.

Porém, a partir da segunda metade do século XV, o poder político tomou a peito a tarefa de fundir estes pequenos hospícios, afectando os respectivos réditos e estruturas à criação de hospitais de organização profissionalizada e âmbito nacional.

Em 1485, a rainha Dona Leonor havia fundado e mantinha, a expensas dos seus rendimentos pessoais, o moderno hospital termal das Caldas, provido de médico e farmácia privativos, o que serviu de modelo ao marido, D. João II, para estabelecer, no Largo do Rossio, em Lisboa, um grande hospital público este, não à custa dos réditos fiscais, ou dos rendimentos regalengos, mas dos de quarenta e três pequenos hospícios particulares, que o rei nacionalizou e extinguiu.

Neste seu arbitrário acto, o monarca defrontou resistências de forças terrestres (representadas pelos descendentes dos fundadores e beneméritos desses hospícios) e de forças celestes, despeitadas pela desclassificação de cada um dos quarenta e três santos que patronavam nesses

estabelecimentos.

As resistências terrestres, abafou-as D. João II com a força da sua força.

As resistências celestes, dissipou-as com a habilidade da sua diplomacia, designando o novo estabelecimento com o nome de Hospital de Todos-os-Santos, de forma a ninguém da Corte Divinal se poder sentir melindrado.

Ao contrário dos hospícios extintos, em que o albergue dos enfermos era contubérnico, sem separação de sexos, ou de doenças, o Hospital de Todos-os-Santos (concluído por D. Manuel I) proporcionava alguma privacidade, de forma a não envergonhar ninguém, nem deste Mundo, nem do Outro.

No cotejo com os anteriores, pode concluir-se que o novo hospital se caracterizava por ter mais santos e menos piolhos.¹ Hossana ao Príncipe Perfeito e às suas arbitrariedades!

A par do Hospital de Todos-os-Santos, muitos outros subsistiram, ou foram fundados, geralmente, na órbita das Misericórdias.

Como estas Irmandades se disseminaram por todos os reinos de Portugal e Algarves, d'aquém e d'além mar, e os respectivos hospitais eram, com frequência, encomendados à protecção do Espírito Santo (a única entidade divina que o hospital do Rossio não monopolizou), este factalismo deu pé ao dito popular de que “em cada canto um Espírito Santo”.

De portas afora, não existiam Misericórdias, pelo que o carregamento da prestação dos cuidados sanitários, aos respectivos súbditos, veio sendo assumido pelos correspondentes Estados.

O modelo mais representativo terá sido o do Hospital-Reformatório seiscentista de Saint-Thomas, em Londres, que, num requinte de altruísmo, levava o cuidado ao extremo de procurar doentes (e, quando os não encontrava, vadios) pelas ruas da cidade e, na sequência, de interná-los à força.

Quando, a final, os pacientes se encontravam em estado de receber alta clínica, eram, na hora da despedida, submetidos a uma carga de pontapés e chicotadas e, como remate, mandados embora.

Esta mansa flagelação prosseguia dois propósitos: O primeiro, era o de aferir da completa reabilitação do socorrido; O segundo, era o de voltar a cumprir, *ex novo*, a cristã obrigação de tratar dos enfermos, sempre que a violência das sevícias fosse de molde a provocar o reinternamento hospitalar do, agora, descalhembrado paciente.

¹Sem embargo desta omnímota encomenda, o hospital adregou de derrocar, completamente, por agência do terramoto de 1755. Este cataclismo foi, pelo Jesuíta Malagrida (e não só), atribuído a maldade de Deus, desencadeada para castigar o transvio de vida dos portugueses em relação aos aperreios ditados pelos Papas Branco e Preto. E, é claro, “quando Deus não quer, os santos não pedem” mesmo que, como no caso, todos estiverem a puxar para o mesmo lado.

Em Portugal, sem embargo da meritória obra hospitalar das Misericórdias, o Estado, a partir do fim da Idade Média, veio assumindo, gradualmente, o encargo da assistência clínica aos seus tributários, a qual, aos poucos e poucos, acabou por monopolizar.

Constitui o corolário da adesão às dezenas de Tratados Internacionais, Declarações Universais, Cartas Filantrópicas e Manifestos Programáticos que, depois da Revolução Francesa, vêm, em harmónico orfeão, a postular o contraponto do direito à saúde dos cidadãos como um dos encargos justificativos da própria existência do Estado.

Sobre isso, somos uns fidalgotes de província, de braços empenhados, cuja integração num clube de ricos, nascido no centro da velha Europa, nos cria deveres e responsabilidades de que estivemos quitados durante os oito séculos em que andámos de costas voltadas para ela.

A pedra de cantoadá da majestosa conjuntura produzida foi uma Constituição Política, extensa como dia de jejum “país curto, hino comprido!” humanista, filantrópica, programática e em trânsito para o socialismo.

Entre as Bem-Aventuranças deste evangélico *Vade mecum*, que fornece saúde, pão, trabalho, justiça e habitação a todos os felizardos acomodados à sua benfazeja sombra, especializamos, por pertinente ao tema, a do direito à protecção da saúde. O perambular pelo constitucional Éden cívico, à cata da saúde, conduz-nos à alínea a do nº. 2. do seu artigo 64º., onde a sanidade é fornecida a todos, e cada um, *através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito.*

O sujeito passivo deste universal direito de cidadania, *tendencialmente gratuito*, é, indubitavelmente, o Estado.

Para aferir da forma como este dá cumprimento aos tratados internacionais e aos preceitos constitucionais, com espórtula do nosso haver² e do das promessas que vende à União Europeia, caberia, aqui, fazer o cômputo dos numerosos desamparados que atingem o fim da “viagem” no trânsito para um hospital, agora, distante, ou à porta de qualquer outro hospital cujos serviços de urgência foram encerrados; ou, na meta de partida, às crianças que nascem em bombeirais ambulâncias, por que a natureza não se submete às esperas artificiais provocadas pelo fecho das propínquas maternidades; caberia, mesmo, dilucidar a questão jurídica de saber se um filho de pais portugueses, nascido em maternidade de Badajoz, é português, é espanhol, é de dupla nacionalidade, ou é apátrida, visto que a solução dependerá do critério de atribuição da nacionalidade (*iuris solis* ou *iuris sanguinis*) que cada um dos dois Estados, em cada momento, adopte.

Seria um trabalho interessante e esclarecedor da natureza e eficácia do *serviço nacional de saúde universal, geral e, tendencialmente, gratuito* que o Estado presta aos seus súbditos. Mas é um trabalho que, maiormente, transcende as nossas posses e meios.

Com vista à consecução de uma tarefa que, conquanto modesta e limitada, fosse elucidativa, visitámos algumas unidades de Saúde e, em particular, o hospital de Faro, que nos servirá de luzeiro e guião na exposição que vamos fazer sobre o tema dos cuidados dispensados aos pacientes aí hospitalizados cuidados que, seria de presumir, deverão ser assaz melhores que os prestados pelo hospital de Saint-Thomas, ou pelos hospícios medievais.

O ingresso no serviço de urgências do nomeado hospital, para

quem não tenha, no seu interior, um amigo de peito, requer uma boa provisão de astúcia, pelo que, à laia de nota introdutória, convém consignar alguns conselhos.

1. Na área de acção deste hospital, o melhor é não adoecer.

2. Mas se, por agência do Mafarrico, alguém sofrer a dupla fatalidade de adoecer e de estar em Faro, mesmo que resida acomarcado com o hospital, deve de fazer por dar entrada, nesta instituição, estornejado na maca de uma ambulância, gemendo e arfando, como quem está a deitar o último fôlego, a fim de poder, eventualmente, obter acesso imediato e desimpedido aos serviços de urgência.

3. E, para que a eventualidade ocorra, é recomendável ir rezando à Nossa Senhora dos Aflitos no sentido de propiciar maca hospitalar disponível, a fim de poder ser sacado da ambulância sem muita demora da folhinha das rezas deve constar alguma prece adequada ao propósito de permitir o acesso aos serviços de urgência do hospital de Faro. É que, como as macas estão afectas ao múnus de camas hospitalares, pode ocorrer a ocorrência de ter de esperar, no interior da ambulância, a suscitância da morte de algum dos acamados (ou, mais bem dito, amacados) que lhe liberte o respectivo cómodo e (Deus seja louvado!) chegam a passar períodos de seis horas, e mais, sem que morra ninguém, mesmo no hospital de Faro.³

4. Se, porém, não souber rezar, não tendo, à mão, a folhinha, ou se a ambulância demorar e, entretanto, a dor se agudizar, convém que o infeliz se dirija à portaria do serviço de urgências do hospital e, aí, pegue de espreitar, emboscado, os movimentos do porteiro de maneira a, quando adregar apanhá-lo descuidado, formar um salto inopinado e entrar de roldão através da respectiva galeria, correndo até lograr arremessar-se, a modos de desfalecido, aos pés do primeiro médico que encontrar. Isto se, entretantes, tiver a sorte e a presteza de lá chegar antes de o porteiro (que, recomposto do deslize, o vem perseguindo) o agarrar pelos gorgomilhos e o expedir para o ponto da emboscada.

5. Se, assim, a diligência se frustrar e, depois de submetido à prévia e demorada matrícula da portaria (o serviço mais metucioso e cuidado do hospital), não lograr a ventura de uma pulseira amarela, o desafortunado não tem de perder mais tempo: é regressar a casa, meter-se a sopas de vinho, caldos de galinha e fatias de parida e regressar no dia seguinte, à mesma hora, por que deve, então, estar na adequada sazão de ser chamado de urgência, para a urgente assistência, no serviço de urgências, em que se alistara no dia anterior.

6. E, agora que, à custa de esperas, ou artimanhas, ele está entregue àqueles profissionais, cujos erros a terra os cobre, uma derradeira prevenção: deve deixar o pudor cá fora e encomendar-se à misericórdia de Deus. Vamos já saber porquê.

O designado serviço de urgências do Hospital de Faro reconduz-se a um amontoado de doentes, prostrados de caldeirada, sem destriça de sexo, ou idade, pelos corredores que conduzem ao compartimento que (na previsão do vetusto projecto da edificação) deveria ser a sala do serviço de urgências, alinhados em duas filas, nos casos em que a largura

² Haver que avultou com a publicação, em adequado portal da Internet, dos elementos identificativos dos grandes devedores tributários, numa adequada providência que seria justa se o próprio Estado não tivesse, também ele, rabos de charneco. Até à extinção da pena de morte, em Portugal, dizia-se, com verdade, que os ladrões grandes enforcavam os pequenos. Correlativamente, pode afirmar-se, agora, abolida a pena de morte, que o caloteiro-mor denuncia os outros.

³ Este desajustamento entre a quantidade de macas disponíveis e o número dos necessitados delas não tem efeitos perniciosos, apenas, em relação ao enfermo que “bate à porta do hospital”. Traz, também, “bicos na amarra” de natureza social, pois a ambulância e respectiva tripulação ficam paralisados durante muitas horas por via da afectação a um serviço que deveria demorar, apenas, alguns minutos.

“... Em Portugal, sem embargo da meritória obra hospitalar das Misericórdias, o Estado, a partir do fim da Idade Média, veio assumindo, gradualmente, o encargo da assistência clínica aos seus tributários, a qual, aos poucos e poucos, acabou por monopolizar. Constitui o corolário da adesão às dezenas de Tratados Internacionais, Declarações Universais, Cartas Filantrópicas e Manifestos Programáticos que, depois da Revolução Francesa, vêm, em harmónico orfeão, a postular o contraponto do direito à saúde dos cidadãos como um dos encargos justificativos da própria existência do Estado...”

da galeria não permite três.

O ambiente é o de um soco árabe: uns gritam, outros gemem, outros praguejam, outros choram, outros, mais atléticos, saltam por cima do vizinho, que já não reage, outros agarram-se aos visitantes, como quem busca a salvação da alma, enquanto os profissionais (médicos, enfermeiros e outros) levam a boa vontade ao cúmulo para poder proporcionar algum serviço útil no meio daquela barafunda.

Para se descansar, na morte, são precisos nove palmos de chão. Para se transitar para ela, no hospital de Faro, bastam sete, visto que, no alinhamento, os pés da maca do posterior subjazem à cabeceira do anterior. De guisa tal que a remoção de uma das macas implica, em razão do efeito de dominó, uma mexida em todo o alinhamento. Isto nos afortunados casos em que o corredor não comporte três filas de macas, porque, então, o efeito de dominó não se projecta, apenas, nas macas alinhadas, mas, também, nas emparelhadas.

A morte do corpo é uma dolorosa fatalidade, onde quer que se esteja. Mas, mais pungente que a morte do corpo, é o aviltamento da dignidade humana que o nosso Estadozinho, por sistema e sem reboço, vem praticando no Hospital de Faro. O algaliamento de um homem, ou a lavagem das partes íntimas de uma mulher, destapadamente, ostensivamente, à vista de mais de cem olhos de ambos os sexos e de todas as idades, constitui, naturalmente, uma afrontosa desonra para quem tem de padecer esse ultraje. Mas, sobrepondo-se a essa particular ignomínia, emerge a geral e vergonhosa humilhação ao nosso orgulho de ser portugueses.

Sobretudo numa terra onde os estrangeiros andam encalhando uns nos outros!

As deficiências do serviço de urgências do Hospital de Faro são tão velhas como o próprio hospital, que já nasceu velho, há trinta anos. Porém, o desconjuntamento da (assim nomeada) reforma em curso, veio agravar, sobremaneira, o problema, em termos de degenerar na caótica situação que ficou esboçada.

Até à “reforma”, os doentes de estado clínico estabilizado, para morrer, ou para sarar (mais para aquilo que para isto) eram transferidos para as instituições de saúde do lugar da sua residência, onde dispunham da assistência técnica dos profissionais da unidade e do apoio moral dos seus familiares, propiciando que o serviço de urgência do hospital pudesse ser, apenas, aquilo que a designação sugere: um local de prestação dos primeiros e instantes socorros e nada mais.

Com a extinção dos internamentos em unidades de retaguarda, as “urgências” do Hospital deixaram de se limitar a dispensar os primeiros e urgentes socorros, para passarem a ser, prevalentemente, um serviço de prestação de cuidados continuados a enfermos de situação clínica estabilizada.

Vale por dizer: A unidade de urgências declinou em albergue. Aos convulsivos factores, de natureza, genuinamente,

terapêutica, acrescem outros de índole sócio-económica que contribuem para essa deriva funcional de hospital em asilo, consistentes em manter internados doentes que poderiam prosseguir a medicação nas respectivas residências mas que ponderativos de natureza

social determinam a sua continuação nos serviços de urgência do hospital. É o caso de enfermos que, no gozo do direito à habitação que a Constituição, generosamente, lhes confere, vivem em barracas de lata, isolados e sós, e que, salvos de doença súbita (A.V.C., por exemplo) não têm condições para continuar o tratamento na moradia, não já por razões clínicas, mas por motivos de carência de meios, a que um médico humano não poderá ficar indiferente, sob pena de proceder como os executantes das formalidades da alta clínica aos curados do Hospital de Saint-Thomas.

Naturalmente que, com tal deriva, o serviço bom descamba em mau e o mau descamba em péssimo.

À carência de estruturas adequadas ao *post* tratamento urgente, acresce a da falta de unidades *ante* internamento com idoneidade para desgarrar do serviço de urgências do Hospital todos os casos de doenças que não requerem esse tipo de tratamento.

Essa função poderia ser desempenhada pelos inovadores Serviços de Urgência Básica, se a sua criação saísse das páginas do Diário da República, donde não saiu, posto que, das quatro unidades previstas para o Algarve (Vila Real de Santo António, Loulé, Albufeira e Lagos) apenas esta última funciona... porque já funcionava.

Com o labor destas duas estruturas, uma a montante e outra a jusante, aliviar-se-ia, seguramente, o amontoamento de doentes nos corredores hospitalares e libertar-se-ia uma apreciável partida de macas para o fim de descarregar, na hora, das respectivas ambulâncias, os necessitados de assistência imediata.

Ficou traçado um quadro, pintado de escuras tintas, referente à actividade do Hospital de Faro que, em sede de promiscuidade e turbamulta, não fica, nada, a dever aos hospícios medievais, cujas desvalências potencia, em razão da maior quantidade de enfermos que a ele acode.

Presumimos que o poderemos tomar por paradigma e não por excepção, embora as particularidades das deficiências variem de unidade para unidade e de sector para sector.

A nível nacional, o primeiro peteço a considerar é o institucionalizado e péssimo sistema de os médicos e enfermeiros prestarem trabalho por períodos ininterruptos de vinte e quatro horas.

É criminoso que o Estado, tendo talhado Lei, em letra redonda, a proibir, aos seus súbditos, o labor contínuo por tempo superior a cinco horas, mesmo em relação a trabalhos de menos risco potencial, obrigue os médicos dos hospitais públicos, na mão de quem assentam a saúde e a vida dos contribuintes, a trabalhar por períodos seguidos de vinte e quatro horas, que aumentam quando o médico seja de substituição e tenha consultas marcadas para o dia da saída.

Outro reparo respeita ao encerramento dos serviços de

urgência, sem a correspondente abertura de sucedâneos.

A Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação de Urgências botou parecer que preconizava o fecho de algumas “urgências” e a abertura de outras.

Parece que o Governo só teve tempo para ler a parte do documento que recomenda o fecho - é o efeito de se andar muito ocupado com propaganda gratuita na televisão que todos pagamos!

De forma que, no tangente ao encerramento, a reforma tem sido urgente e eficaz, estando quase concluída. Na parte da abertura a reforma ainda mal começou, ao preceito da parémia que sentença *que as cadelas apressadas parem nos cachorros cegos*.

Sem embargo, neste particular, saímos a terreiro em apoio ao nosso prestimoso Governo: é óbvio que o atraso na abertura compensa o avanço no encerramento (fica uma coisa pela outra), donde flui não se poder afirmar que o estado da reforma seja anormal, ou desequilibrado.

Os números dão o tom: Dos quarenta e dois serviços de Urgência Básica propostos pela Comissão, foram abertos, apenas, dez e alguns (como Odemira) sob pressão e à custa do baralhamento dos lançamentos escriturísticos no Livro de Porta de São Pedro, que não prevenia o aparecimento de certos portugueses a tanger a garrida do Céu, antes da data prevista.⁴

No quadrilátero traçado entre Espinho, Peso da Régua, Fundão e Cantanhede (abrangendo cerca de um décimo do território nacional) já fecharam seis “urgências”, sem que, em substituição, abrisse nenhum dos previstos Serviços de Urgência Básica.

Em abono da “reforma” em curso, porém, deve consignar-se que ela agravou, sobremaneira, a ruína dos serviços de saúde, mas não a implantou.

Com efeito, os cerca de cem mil portugueses que, em 2006, esperavam a graça de uma consulta de oftalmologia, ou os vinte e três mil que, em 2007, aguardavam vaga para cobrar uma operação às cataratas, têm incisivas razões de queixa desde data muito anterior ao parturejamento da malfadada reforma.

Realizado o périplo por longes terras, volvamos ao ponto de partida: o Hospital de Faro.

E volvamos ao Hospital de Faro para exaltar um excelso benefício que aí se presta ao género humano, a mostrar que “nem tudo está podre no reino da Dinamarca”.

A isenção de propósitos e imparcialidade de juízos leva-nos, com efeito, a enfatizar o melhor dos bons valimentos que esse hospital propicia: a distinta Sala de Ressuscitação.

Assim mesmo, “Sala de Ressuscitação”, altaneiramente, anunciada (através de tabuleta fronteira) e nunca por demais louvada.

Qualquer morto que não tenha perdido o gosto por seguir peregrinando neste “Vale de Lágrimas” pode, com pé franco e mente confiante, aceder à Sala de Ressuscitação e, então... é “como um cabelo que se tira da massa”! Nem precisa de se chamar Lázaro, ou de ser filha de Jairo, pois estes serviços estão abertos a todos⁵, em todas as horas de todos os dias do

ano, independentemente, dos pecadaços, pecados e pecadilhos que, até à primeira morte, cada um haja cometido. Quanto é que não vale a graça de os beneficiários desta milagreira estrutura não carecerem de se submeter à alongada espera da Ressurreição Universal, no Dia do Juízo Final, nem terem de afrontar a caótica turbulência que constituirá esse evento, com todos os caretas, de todos os tempos e lugares, a ressuscitarem em simultâneo!⁶

Mas, também em relação a este Serviço, temos um senão a apontar “não há bela sem senão!”: A Sala de Ressuscitação, embora apetrechada de meios técnicos para ressuscitar cinco cadáveres, de cada vez, dispõe, no seu quadro de pessoal, de, apenas, um enfermeiro. Como ainda não acontece que a acção de ressurreição, no Hospital de Faro, opere, simplesmente, com a proclamação do “levanta-te e caminha”, é necessário suplementar a mágica frase com algum trabalho de quatro mãos e o enfermeiro afecto ao serviço tem, apenas, duas.

Ao agravelo acresce o transtorno de o referido profissional, com o defeito de ter, apenas, duas mãos, prestar, também, trabalho na anexa sala de post-reanimação e, é claro, enquanto forceja para que o vivo não morra (ou não re-morra), não pode providenciar por ressuscitar o morto “em mentes se bate não se fura”, diz um; “em mentes se canta não se assobia”, responde o outro!

Estes reparos, porém, traduzem, apenas, a carência de pequenas afinadelas, que não anulam o alto alcance do Serviço, e que os distintos governantes centrais e os distintos governantes locais, com as suas competências e boas vontades, não deixarão de, a seu tempo, afinar.

À laia de balanço, podemos ponderar que o Estado Português não dá cumprimento, ou não o dá cabalmente, ao dever de satisfação de alguns direitos humanos arrolados na Constituição Política que elaborou para seu (e nosso) governo. Mas, em compensação, instituiu e distribuiu, *sponte sua*, um novo e inédito direito, que contrabalança e ultrapassa todos os demais incumpridos, o qual não consta no tabelar elenco de nenhuma Constituição Política, Tratado Internacional, Declaração Universal, Carta Filantrópica, ou Manifesto Programático: o **Direito à Ressurreição**.

Com um tal Estado... *“Viva a Pátria e chova arroz”!*

⁴Um estudo que serviu de base ao trabalho da citada Comissão Técnica (a tese de doutoramento do médico Jorge Mineiro) informa, fundado em números comparativos anteriores ao ano de 2003, que em Portugal, com o mesmo tipo de lesão resultante de um acidente, há o dobro das probabilidades de morte que se registam no Reino Unido e na Noruega. Se, em 2003, o claviculário do Paraíso já teria a escrita borrada, agora, com a meia reforma dos Serviços de Saúde, é seguro que já não passa salvo-conduto a nenhum português.

⁵Nesta universal abertura é vantajoso ponderar, enquanto é tempo, sobre a qualidade das pessoas a que se permite a ressurreição. Por exemplo, não será conveniente ressuscitar o rei D. João II pelo perigo que representaria a conjuntura de ele, em pessoa, verificar o medievaresco estado dos serviços de urgência do Hospital de Faro e, a partir daí, concluir pela inutilidade da sua guerra contra o Céu e contra a Terra, para implantar um hospital moderno, idóneo e púdic. Com o génio assomadiço que a História lhe atribui, se à mão vem, dava-lhe para agarrar num punhal e tratar os políticos, que, competentemente, nos regem, como tratou o seu primo e cunhado, duque de Viseu!

⁶Para dar uma ideia do sarilho em que Deus se meteu, basta ponderar que só os chineses de uma fornada são tantos como dois biliões.

1. ASSEMBLEIA-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

“Convocatória

Nos termos do disposto no artigo 35º, nº1 do Estatuto da Ordem dos Advogados EOA aprovado pela Lei nº 15/2005 de 26 de Janeiro, convoco a Assembleia Geral da Ordem dos Advogados, para reunir na sua sede, no Largo de São Domingos, nº 14, em Lisboa no dia 26 de Novembro de 2008, pelas 18 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Aprovação do Orçamento do Conselho Geral para o ano de 2009;

- Aprovação do Orçamento Consolidado da Ordem dos Advogados para 2009.
A Assembleia Geral é constituída por todos os Advogados com inscrição em vigor, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 32º e nº 3 do artigo 34º do EOA e reunirá com qualquer número de Advogados presentes uma hora depois da que acima se indica.

Os Advogados deverão ser portadores da sua Cédula Profissional.

Lisboa, 22 de Outubro de 2008

O Bastonário

António Marinho e Pinto”



Alertamos os Colegas que não possam estar presentes para que se façam representar através de procuração.



2. ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LEI N.º 61/2008 - D.R. N.º 212, SÉRIE I DE 2008-10-31

Altera o regime jurídico do divórcio

“Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.”

3. TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL N.º 375/2008 - D.R. n.º 153, Série I de 2008-08-08

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade do artigo 13.º, n.º 2, do **Código das Custas Judiciais**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, quando interpretado no sentido de que, no caso de transacção judicialmente homologada, segundo a qual as custas em dívida serão suportadas a meias, incumbe ao autor, que já suportou integralmente a taxa de justiça a seu cargo, garantir, ainda, o pagamento de metade do remanescente da taxa de justiça em dívida, com o ónus de subsequentemente reaver tal quantia do réu, a título de custas de parte.

Os honorários As relações cliente-advogado



h
u
m
o
r

j
u
r
í
d
i
c
o



A DESORDEN

AS INSÓNIAS DO PODER

Carlos D'Almeida | Advogado em Évora

Há coisas na vida que só a própria vida das coisas nos permite conhecer. Daí que, por vezes seja habitual ouvirmos falar da experiência da vida, o que equivale por dizer: *a voz da razão!*

Nem sempre sei quando tenho razão, nem quero tê-la sempre! Aprendi com a vida que às vezes é bom ouvirmos os outros, para não andarmos sempre com o passo trocado!

Porém a vida já me ensinou que o poder às vezes provoca insónias. Muito especialmente se não formos capazes de ouvir os outros e persistirmos em continuar a marchar com o passo trocado; convencidos de que estamos certos ou, querendo convencer os outros de que estão errados, só porque não pensam como nós.

A história da vida tem ilustrado bem os perigos públicos que se têm vivido por toda as partidas do mundo, em nome das ideias mais simples, abstractas, redentoras e desafiantes; contra tudo e contra todos, num discurso generalista moderado por uma estratégia populista e consubstanciada numa mistura explosiva capaz de espatifar tudo e todos os que pensam de maneira diferente.

Mas, como é habitual, os menos prevenidos olham tal poder com complacência e, por vezes, com secreta admiração, na esperança vã de que a mera agitação da ordem possa mudar alguma coisa, desde que não os afecte!

Apesar de democraticamente eleito, convém lembrar que a

legitimidade de tal poder não se basta no acto eleitoral; antes implicando respeito pela ética, que violam todos os dias e, pluralismo, que procuram esmagar com o peso do seu bastão.

Infelizmente tudo isto é clássico no imaginário daqueles que remetem a sua prepotência para o estereótipo de uma classe dividida à procura de soluções que tardam, às vezes, em chegar.

Mas, como diria Eça, sob o manto diáfano da fantasia esconde-se a nudez forte de uma verdade visionária e generalista que nada mais tem para oferecer, para além da demagogia.

Seria de esperar, talvez, alguma humildade, algum embaraço, quem sabe alguma vergonha: a final de contas, o líder é sempre o principal responsável pela ordem num estado democrático.

E, apesar da sua falta de humildade ou, quaisquer outras circunstâncias, o líder não pode nem devia ignorar que o respeito deve ser recíproco.

Caso contrário, que respeito podemos ter por um líder que apenas fala em generalidades contra tudo e contra todos, sem qualquer pudor!

Olho atónito para este poder e vejo: *uma coisa cheia de nada!* A desordem! Não consigo dormir! Só tenho insónias!

JULGADOS DE PAZ

Tentativa de desjudicialização ou alternativa credível para obter justiça em tempo útil



Maria da Graça Rodrigues | Membro do Agrupamento de Delegações de Setúbal

Confesso, caros colegas, que a minha opinião sobre os Julgados de Paz não era até há pouco tempo muito favorável. Sempre me pareceu mais uma forma encapotada para tentar mostrar aos incautos que a justiça era muito mais célere quando administrada fora dos Tribunais, local de excelência para a sua aplicação e em especial que tal era possível e desejável sem a presença desses “seres” que só servem para inventar manobras “dilatórias” na opinião de alguns, - os Advogados pois claro!

Hoje, confesso que a minha opinião mudou e penso que podemos fazer “uso” dos Julgados de Paz em benefício dos nossos constituintes e da celeridade da Justiça, desde que com a presença de Advogado.

Se é certo que a Lei no 78/2001 de 13 de Julho não o exige, aliás como não o faz a restante legislação em vigor em matéria não criminal até determinados montantes, também não a impede e cabe-nos a nós fazer o uso necessário deste

instrumento explicando que os interesses em litígio estarão muito melhor acautelados se os intervenientes compreenderem em toda a sua extensão os efeitos das decisões que possam ser tomadas, os reais riscos de procedência ou improcedência da acção, e a relação benefício - prejuízo, resultante de uma decisão em tempo útil para os seus problemas.

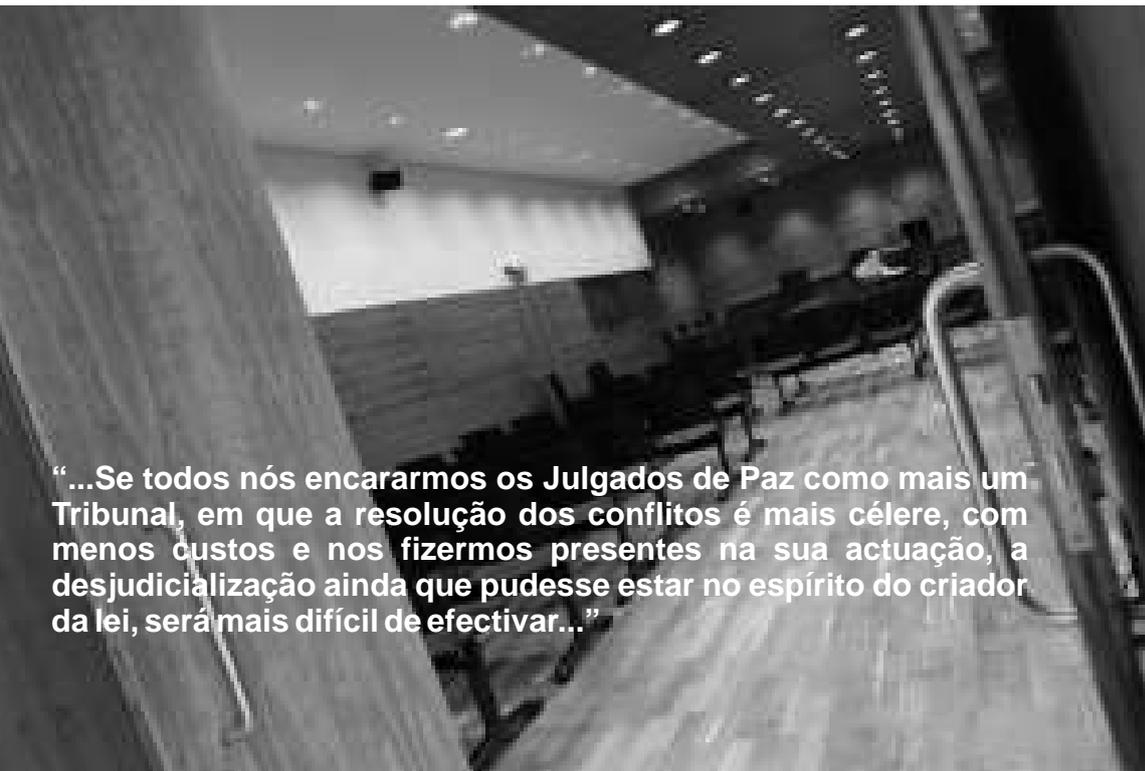
Quem melhor para mediar do que os Advogados, que “passam a vida” a tentar mediar e compor os litígios dos seus constituintes? Quem melhor para explicar até onde se deve ir para obter uma resolução rápida de um problema sem “hipotecar” os seus direitos?

A rapidez da tramitação processual e as custas do processo taxa única de 70€- que pode ser repartida entre demandante e demandado representam duas razões de peso para os eventuais utentes destes Tribunais que fogem do âmbito dos Tribunais Judiciais que não podemos escamotear.

O que é necessário é sermos nós Advogados a “testar” o modelo. Explicando melhor, pensamos que temos tudo a beneficiar se no exercício do mandato que nos é conferido nos habituarmos a propor as acções que cabem no seu âmbito, nesses Tribunais, prescindindo da mediação pois salvo melhor opinião, pensamos que essa fase, essa sim, de tentativa de desjudicialização do processo, não tem razão de ser quando os Advogados estão presentes.

Se todos nós encarmos os Julgados de Paz como mais um Tribunal, em que a resolução dos conflitos é mais célere, com menos custos e nos fizermos presentes na sua actuação, a desjudicialização ainda que pudesse estar no espírito do criador da lei, será mais difícil de efectivar.

Cabe-nos a nós convencermos-nos disso, para conseguirmos convencer os outros!



“...Se todos nós encarmos os Julgados de Paz como mais um Tribunal, em que a resolução dos conflitos é mais célere, com menos custos e nos fizermos presentes na sua actuação, a desjudicialização ainda que pudesse estar no espírito do criador da lei, será mais difícil de efectivar...”

O INTRANSIGENTE

José Madeira Montez



Luísa Barbosa | Professora

José Madeira Montez¹, mais conhecido na época simplesmente por José Montez, natural de Santarém, afirmou-se politicamente, ainda muito jovem, como um dos dirigentes das Greves Académicas de Coimbra, no ano de 1907 e como o primeiro Presidente da Comissão Municipal Republicana de

Santarém, logo após a implantação da República. Era filho de António Madeira Montez e de Maria do Rosário Governo Montez.

Durante as Greves Académicas de 1907, era já membro respeitado do Partido Republicano. Emparceirou ao lado de uma geração de valor, no curso de Direito de Coimbra, como Bissaya Barreto e Ramada Curto, entre outros, tendo adquirido o estatuto de advogado, em Outubro de 1907. Aí, foi um dos “intransigentes” da greve académica de Coimbra, da qual foi um dos mentores. Em conjunto com Carlos Olavo, Bissaya Barreto, Carlos Amaro e Ramada Curto, fundou o Centro Republicano Académico e foi um dos fundadores do jornal académico republicano, *A Pátria*, na mesma cidade.

“Antes ainda de se formar, desenvolveu activa propaganda no Distrito de Santarém, por meio de conferências e comícios”. Publicista republicano, dirigiu a Comissão Distrital e Municipal do PRP de Santarém, foi um dos fundadores do Centro Eleitoral Republicano de Santarém (1908) e dirigente do Grémio Literário Guilherme de Azevedo (1905), integrou as listas de candidatos republicanos à Câmara Municipal (1909) e discursou nos importantes comícios do Ribatejo, nos últimos anos da monarquia ao lado de José Relvas, João Chagas, Agostinho Fortes, José Malhou, Francisco Godinho e Francisco Pereira. Regressado a Santarém logo, em 1907, instalou o seu escritório de advogado na Rua João Afonso, n.º 38.

José Madeira Montez, advogado, 1.º Presidente da Comissão Municipal Republicana de Santarém, 6 de Outubro de 1910.

Fonte: Galeria de Presidentes da Câmara Municipal de Santarém.

No âmbito da propaganda republicana, difundiu a ideia republicana através de conferências como “A Educação Cívica”, no Teatro Taborda, em Janeiro de 1905 e no Centro Eleitoral Republicano, em 1908 e 1909. Foi, ainda, o primeiro director do jornal *O Debate, Semanário Republicano do Distrito de Santarém*, entre 5 de Dezembro de 1907 e 23 de Julho de 1908 e depois, seu redactor e publicista. Logo a 12 de Dezembro de 1907, *O Debate* publicava o “Folhetim: Joanna do Muradal”, do seu amigo Ramada Curto.

Durante a 1.ª República, devido à sua dedicação à causa republicana e ao seu elevado prestígio, conquistou altos cargos públicos.

Logo no dia após a Revolução Republicana de 5 de Outubro de 1910, no dia 6, foi nomeado Presidente da Câmara de Santarém, ao lado de Manuel António das Neves, como vice-presidente e de Joaquim Manuel da Silva, Manuel Maria de Oliveira, António Madeira Cabral, Abílio Nobre [da Veiga], Artur Dioguino de Figueiredo, José Governo Martins e José António Pereira², integrando a Comissão Municipal Republicana que geriu os primeiros passos do novo regime no Concelho.

José Montez foi candidato e eleito deputado às Constituintes de 1911, pelo círculo n.º 31, de Santarém, ao mesmo tempo, tomou o cargo de administrador, da parte do governo, da Companhia do Nyassa.

*

Apesar das tentativas de neutralização e supressão das memórias do republicanismo e da democracia portuguesa, durante os quarenta e oito anos de ditadura salazarista, os seus nomes e a sua acção perpetuaram-se, nas páginas dos jornais onde escreveram e na iconografia que, ainda hoje, se pode encontrar em espólios públicos ou privados.

¹ Agradecimentos: ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santarém, que gentilmente autorizou a publicação da fotografia de José Montez.

² Cf. *O Debate*, 11 de Outubro de 1910.



Santana-Maia Leonardo | Presidente da Delegação de Ponte de Sor

PELA ABOLIÇÃO DO CASAMENTO CIVIL

Todos sabemos que, em casos excepcionais, a lei permite que se quebre o vínculo entre pais e filhos, possibilitando que estes venham a integrar outra família e, inclusive, a ter novos pais. Trata-se, no entanto, de situações excepcionais, porque, nas relações da família, o princípio deve ser, obviamente, o de não permitir a quebra do vínculo. De facto ninguém compreenderia que uma lei impusesse tantos direitos e deveres a duas pessoas (neste caso, pai e filho) e, depois, permitisse que qualquer das partes quebrasse o vínculo por «dá cá aquela palha», designadamente porque já não há amor.

Alguém aceitaria, por exemplo, que um casal, seis anos após ter adoptado um filho, solicitasse na Conservatória o fim da filiação com o argumento de que, afinal, já não amava aquele filho e que se tinha apaixonado por outro que queria agora adoptar?

Quantos pais e mães não deixam de gostar dos seus filhos? Por que não há-de a lei também permitir ao pai ou mãe que já não gosta do filho que se divorcie deste e lhe continua a impor uma série de deveres para toda a vida (alimentos, assistência na doença, herança, etc.)?

Ora, o casamento é uma instituição que assenta nos mesmos princípios de estabilidade e durabilidade que regem as relações familiares. Daí que nasçam para os cônjuges, com o matrimónio, um conjunto de direitos e deveres muito semelhantes aos da filiação. Acontece que, como parece hoje evidente, a esmagadora maioria das pessoas já não entende a relação conjugal como uma relação de família (que pressupõe um vínculo para toda a vida) mas como uma relação circunstancial e, em regra, efémera que apenas deve durar enquanto apetecer ou convier às duas partes.

Se todos reconhecemos que assim é (aliás, está à vista), a solução não passa, obviamente, por desvirtuar e esvaziar o casamento, como pretende cínica e dolosamente o Partido Socialista e o Bloco de Esquerda, transformando-o numa aberração jurídica e numa instituição totalmente absurda e ridícula, mas pela abolição pura e simples do casamento civil.

Na verdade, que sentido faz o Estado, por exemplo, manter o cônjuge em pé de igualdade com os filhos no direito à herança ou facultar-lhe o direito às pensões por morte, quando a relação conjugal é apenas circunstancial, só se mantendo à data da morte do cônjuge por mero acaso e por sorte?

Se marido e mulher são para ir trocando ao longo da vida e se os filhos são para toda a vida, não podem aqueles ter os mesmos direitos e deveres que estes. O Estado deve, por isso,

lavar daqui as mãos. Cada um que viva como quer e com quem quer. E se houver alguém que pretenda tornar outro seu herdeiro, para além dos filhos, que faça testamento. É um problema onde o Estado não se deve meter. Uma coisa são as relações de família (que são para toda a vida), outra coisa são os afectos que duram enquanto durarem e, em regra, duram pouco e cada vez menos.



II

O REGULAMENTO INTERNO

Li recentemente um artigo da professora Maria Luísa Moreira em que contava, com enlevo e admiração, a sua visita a uma escola inglesa de Bristol: os alunos usavam uniforme, eram ordeiros, cumpriam os horários das aulas com pontualidade e sem necessidade de campainhas para reunir o rebanho, tinham aulas de 60 minutos e apenas da parte da manhã (8H30 às 14H40).

É certo que, em Portugal, só há muito pouco tempo se passou



a ter aulas de 90 minutos. Mas, neste caso, compreende-se perfeitamente a mudança. Mal parecia, num sistema absolutamente irracional, que as aulas continuassem a manter uma duração adequada e inteligente.

Quanto ao resto, era bom, no entanto, que a referida professora e os professores não se convencessem de que a civilidade dos alunos ingleses deriva dos uniformes ou que foi imposta por decreto. Em Portugal, temos muito a tendência de cair nos extremos, como se entre a bandalheira e a ditadura não houvesse alternativa.

Ora, para uma escola funcionar com espírito de corpo, onde haja reconhecimento da autoridade e o respeito pela hierarquia é necessário, sobretudo, que os professores e os funcionários dêem o exemplo. Até porque o exemplo é a única forma de ensinar. Acontece que os professores e os funcionários destruíram todos os rituais e formalismos que davam uma carga simbólica de respeitabilidade aos cargos e funções que desempenham e agora queixam-se de que ninguém os respeita.

Um professor não pode querer que um aluno seja pontual, se ele não for. Não pode querer que um aluno o respeite, se ele não respeita o director de turma, os outros colegas e o director da escola. Não pode querer que o aluno tenha apresentação e seja asseado, se ele se apresenta despenteado, desmazelado, de sapatilhas ou chinelos e com as calças rotas e sujas.

Por outro lado, quando uma escola tem um regulamento interno maior do que o Código Civil e uma comissão que passa o ano lectivo a introduzir-lhe alterações, não pode aspirar a que um asno a respeite, quanto mais os alunos. Sendo certo que só uma pessoa manifestamente estúpida é que lê um Regulamento Interno daquele tamanho e que, para mais, está sempre desactualizado. Além disso, não se pode exigir a jovens de tenra idade que sintam o mínimo respeito por professores que precisam de se socorrer do Regulamento Interno para os impedir de cuspir para o chão ou de partir as carteiras.

Esta é a grande diferença entre as escolas inglesas e portuguesas que a professora Maria Luísa Moreira não viu. Os professores e os alunos ingleses não só não precisam de campainha para entrar para as salas de aulas com pontualidade como também não precisam de um Regulamento Interno com centenas de artigos e de páginas para saberem que não se pode deitar papéis para o chão e que se tem de respeitar os professores.

E, depois, se não está escrito no Regulamento Interno é uma carga de trabalhos. Lá se tem de ir a fugir acrescentar mais um artigo ou mais uma alínea... Artigo esse que, invariavelmente, ninguém lê e a que ninguém continua a fazer caso. Não há dúvida que a escola nos prepara para a vida: a verdadeira vocação do português é legislar. Depois se ninguém lê as leis que fazemos, nem as cumpre, isso já pouco importa.

III

E O BURRO SOU EU?

Do mundo civilizado, Portugal é o país onde os alunos passam mais tempo na escola, brincam menos, passam mais horas a fazer trabalhos de casa, têm a maior carga horária, têm o maior número de disciplinas, são mais pressionados pelos trabalhos da escola e são mais desconsiderados.

Ou seja, os burros dos alunos (é assim que são tratados pelos inteligentes que nos governam, pelos inteligentes que os ensinam e pelos inteligentes que escrevem nos jornais) não se conseguem mexer com a carga que lhes põem em cima. Qualquer burro percebe isto. E qualquer burro também percebe que, para os burros dos alunos conseguirem andar um pouco mais depressa, tem de se lhe aliviar a carga.

Só mesmo os inteligentes deste país é que não percebem isto. Para os inteligentes, o mal reside na cultura do facilitismo, na falta de disciplina, na desvalorização do método e do esforço e a solução para o problema é, obviamente, carregar ainda mais o burro: com mais disciplinas, mais aulas de substituição, mais aulas de apoio, mais trabalhos de casa, mais horas de estudo, com programas mais exigentes, etc. etc. E há já mesmo quem defenda a vergastada, como se fazia antigamente, para fazer o burro andar.

Por mais que se explique, os inteligentes deste país não conseguem perceber que o peixe cozido não faz bem às crianças, se for comido em cima de um cozido à portuguesa.

IV

ACÓRDO OU ACÔRDO?

«*Acordo todos os dias a pensar no acordo.*» Como devem ter constatado, a palavra «acordo» aparece escrita duas vezes na frase anterior e, apesar de não ter qualquer acento gráfico, tenho a certeza de que não a leram da mesma maneira. E a explicação é muito simples: a oralidade antecede a escrita. Qualquer pessoa com a 4ª classe tem a obrigação de saber isto. Não me venham, pois, com o argumento de que as alterações propostas no novo acordo ortográfico vão levar as pessoas a pronunciar ou ler as palavras de maneira diferente... Só uma pessoa ignorante ou que se queira aproveitar da ignorância dos outros pode utilizar um argumento destes. Como é óbvio.



IIº TORNEIO DA JUSTIÇA 19.07.2008 Iº CONCURSO DE SOBREMESAS

Cercal do Alentejo, 19 de Julho de 2008, dia soalheiro, as equipas aquecem medindo-se mutuamente a juventude de uns, as barbas...doutros, as queixas de roturas antigas. Rapidamente se percebe que uma das equipas (Advogados) não tem guarda-redes suplente...nem defesas capazes de enfrentar algumas das contratações da equipa "Func. Judiciais" mas...é tarde, apita o árbitro, o mesmo da edição anterior, o que se revelou um erro.

O jogo decorreu como o esperado: o elemento feminino de cada equipa a "jogar duro" e sem consequência advertência do árbitro. Os "Advogados" não começaram bem e reagiram mal ao primeiro golo, ao segundo ao terceiro e...aos outros todos.

Revelou-se a capacidade física e técnica dos cinco "Func. Judiciais" (mais a dos "opc's")...mas os "Advogados" continuaram a tentar...muito e esforçadamente mas com pouco resultado.

Início da segunda parte e tudo levava a crer que os "Advogados" dariam a volta ao resultado mas o que deu a volta foram os números recordam-se dos tempos do muda aos cinco e acaba aos...., pois ainda foi pior.



Enfim o vinho do porto, já com muitos adeptos, e o almoço, com saboroso prato do cozinheiro Nelson.

Segue-se o "**Iº Concurso de Sobremesas**" júri de renome, doces de excelente apresentação e de melhor sabor, alguns dos quais mostravam conhecer as pastelarias da zona, razão pela qual se aguarda a impugnação da decisão mas sem produção de prova...

E a tarde veio com os habituais torneios, onde muitos queriam a desforra. Salienta-se a vitória de alguns dos já consagrados em edição anterior e a surpresa nas cartas uma equipa jovem "envergonhou" um consagrado jogador. Soou a desforra dos "Advogados".

Ao final do dia, os "Advogados" prometeram mudanças no "**IIIº Torneio da Justiça**" no do jogo da manhã mas todos os participantes obrigaram-se a consagrar este dia de tradição e convívio pelo que em Julho de 2009 voltaremos e você está convidada(o) pela Organização (Delegação de Santiago do Cacém e Sindicato dos Funcionários da Justiça).





A CRISE DO CDE

Carlos D'Almeida | Presidente do Conselho Distrital de Évora

Como é sabido, a actividade do Conselho Distrital de Évora depende parcialmente de uma dotação do Conselho Geral, aprovada em Assembleia Geral de Advogados, nos termos do EOA.

Como é, também, sabido o orçamento consolidado do CDE e, dos respectivos Agrupamentos e Delegações, foi aprovado na última Assembleia Geral, que teve lugar em 26 de Novembro de 2007.

Assim, por força daquela deliberação o Conselho Geral constituiu-se na obrigação estatutária de promover periodicamente a respectiva transferência de fundos para este Conselho Distrital; o qual, por sua vez transfere para os Agrupamentos e estes para as respectivas Delegações, os valores correspondentes aos orçamentos previamente aprovados, nos termos acima referidos.

Acontece, porém, que no início do presente mandato, aquela prática, não tem sido respeitada pelo Conselho Geral; provocando, assim, o natural estrangimento financeiro dos diversos órgãos distritais; que se traduzem, na prática, na falta de pagamento atempado das nossas obrigações pecuniárias, nomeadamente: o pagamento de salários, dívidas a fornecedores e, até, nalguns casos, atrasos no pagamento de rendas e contas bancárias a descoberto.

Sublinhe-se, no entanto que o Conselho Geral *parece* não ter falta de dinheiro, ao permitir-se despender verbas não orçamentadas.

No passado dia 24 de Setembro, foi aprovado, na Assembleia Distrital, convocada para o efeito, o Orçamento (consolidado), deste Conselho, bem como dos Agrupamentos e respectivas Delegações; o qual, aliás, foram, posteriormente sufragados, na última RGA (Reunião Geral de Advogados), convocada pelo CG e, que teve lugar no Porto, no passado dia 11 de Outubro.

Naquela reunião, em que estiveram presentes um significativo número de Delegações, foi opinião maioritária a aprovação dos orçamentos aprovados pelos Conselhos Distritais.

Entretanto, o CG mandou publicar a convocatória da Assembleia Geral de Advogados, para reunir no próximo dia 26 de Novembro, pelas 18 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

? Aprovação do Orçamento do Conselho Geral para o ano de 2009;

? Aprovação do Orçamento consolidado da Ordem dos Advogados para 2009.

Desconhece-se, por enquanto a proposta de orçamento do Conselho Geral; bem como dos Agrupamentos e respectivas Delegações.

Todavia, não posso deixar de exortar todos os Colegas do CDE a defenderem naquela Assembleia o orçamento consolidado do CDE e respectivos Agrupamentos e Delegações.

Na realidade, o orçamento da O.A. e dos CD's deve, pois, ser aquele que os Advogados reunidos em Assembleia Geral, tiveram por mais conveniente na defesa dos superiores interesses da Ordem dos Advogados, bem como dos respectivos Conselhos Distritais, Agrupamentos e Delegações da sua área de jurisdição, respectivamente.

A vontade maioritária dos Advogados Portugueses deverá, assim, sobrepor-se à vontade de apenas alguns.

Feito o repto, aqui fica, pois, o desafio!





GASTRONOMIA REGIONAL MAÇÃO, A PUREZA DO PINHAL

Recordo, com saudade, um jantar em casa do Pedrinho. Éramos cerca de uma dúzia, ou mais... e todos, sem exceção, uns “bons garfos”.

Era um jantar prometido e, conseguida que foi a iguaria, concretizou-se, para gáudio dos que a já conheciam e daqueles que, pela primeira vez, lhe iam absorver os sabores. Desfilaram tintos vários, cada um melhor que o anterior, a acompanhar uns fabulosos maranhos, “caseiros”, que encheram o ambiente festivo de um forte odor a hortelã.

Durante o repasto produziram-se calorosos elogios às virtudes culinárias de quem, com todo o carinho, havia proporcionado a possibilidade, única, de degustar os maranhos de Mação.

Mação é um pequeno concelho do Pinhal Interior Sul, situado na confluência da Beira Baixa, Ribatejo e Alentejo, no limite Norte do Conselho Distrital de Évora da Ordem dos Advogados. A Comarca de Mação pertence ao Círculo Judicial de Abrantes, estando a respectiva delegação comarcã da Ordem dos Advogados agregada ao Agrupamento de Delegações de Abrantes.

A memória deste jantar, para além de servir de apresentação à receita de maranhos, constitui uma homenagem a um Prezado e Distinto Colega, com raízes na terra de Mação, que, infelizmente para todos, não pode reincidir no prometido: o Jorge Gueifão.

Então, faço aqui, para quem queira experimentar, um desafio culinário: *ponha o bucho de molho em água, durante uma hora, com uma solução de duas colheres de sopa de cal; depois, lave muito bem o bucho, mergulhando-o numa panela com água a ferver e raspe-o até que fique completamente limpo; volte a lavá-lo em água fria e limão; está, agora, pronto para ser cortado em peças de 10 cm x 10 cm, que devem ser cozidas com agulha e linha formando pequenos sacos; depois, corte em pequenos pedaços meio quilo de perna de cabrito, cinquenta gramas de chouriço e outras tantas de presunto, temperando com sal e pimenta q.b., meio copo de vinho branco, um ramo de hortelã bem picada e um pouco de água; nesta altura, deve juntar duzentas gramas de arroz cru, misturando muito bem todo o preparado; deixe repousar, assim, durante duas horas; encha os pequenos sacos até meio com o preparado obtido e coza a abertura com agulha e linha; leve-os a cozer numa panela com água, sal e hortelã durante cerca de uma hora; verifique que estarão louros e cheios, portanto, bem cozidos. Corte-os em rodela e sirva em travessa, com acompanhamento à sua escolha.*



Bom apetite!

Agrupamento de Delegações de Abrantes



É dia de julgamento dos seus documentos

Está tecnologicamente preparado para a desmaterialização dos processos?

Tem a certeza que o seu escritório está bem organizado?

Está satisfeito com os seus custos em consumíveis, fotocópias e impressões?

Contacte-nos hoje mesmo para saber como podemos ajudar a mudar o seu escritório com base no protocolo celebrado com o Conselho Distrital de Évora



J.V. - Sociedade de Representações, Lda.
Praça Pedro de Sousa, Lote 9 - Loja 1
7005-263 Évora

Telefone 266 730 290 | Fax 266 730 291 | e-mail rui.santos@jv-lda.pt



Lutamos para que
tenha as prestações
mais suaves.

Se está a pensar comprar
ou fazer obras, trocar de casa
ou ainda transferir o seu
Crédito Habitação, venha à

Caixa Agrícola de Alcanhões

Tel. 243 427 020 e-mail: alcanhoes@creditoagricola.pt



CA

Crédito Agrícola
ALCANHÕES
Um Grupo ao seu Lado